



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3290—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	85

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	86
----------------------	----

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Comunicado

Em virtude de reforma nas dependências da Secretaria da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os Senhores Desembargadores, membros da referida Câmara Cível, comunicam aos senhores advogados e à comunidade jurídica em geral a transferência provisória do local das sessões de julgamento.

A partir de 12/02/2014 as sessões serão realizadas na sala de sessões do Tribunal Pleno, em mesma data e horário, até que sejam concluídos os trabalhos de reforma.

Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, favor ligar nos seguintes telefones: **3218-4336** ou **3218-4337**.

Secretaria da 2ª Câmara Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.  
Orfila Leite Fernandes. Secretária da 2ª Câmara Cível.

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 6/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **25**(vinte e cinco) dia(s) do mês de **fevereiro**(2) de **2014**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

**1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000185-26.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000115-64.2013.827.2713, VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, INCISO II, C/C 14, AMBOS DO CP.**

RECORRENTE: **FAILAN BARROS DA SILVA**

ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E SERGIO COSTANTINO WACHELESKI

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** relator

Desembargador **Marco Villas Boas** vogal

Desembargadora **Jacqueline Adorno** vogal

### **2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011845-63.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJA - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000294-65.2013.827.2723

TIPO PENAL: **ART. 121 § 2º, INCISO II E IV, DO CP.**

RECORRENTE: **DANIEL LOPES DE SOUZA**

DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.

RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** relator

Juíza Maysa **Vendraminni Rosal** vogal

Desembargador **Daniel Negry** vogal

### **3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011268-85.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004397-73.2013.827.2737, 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, INCISOS I E II, DO CP.**

APELANTE: **ROGERIO MACHADO MONTEL**

DEF. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** relator

Desembargadora **Jacqueline Adorno** revisora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** vogal

### **4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011520-88.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000575-77.2010.827.2706, VARA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CP C/C A LEI Nº 11.340/2006**

APELANTE: **A.B. DA S.**

DEF. PÚBL: UTHANT VANDRE MOREIRA LIMA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** relator

Desembargadora **Jacqueline Adorno** revisora

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** vogal

### **5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009932-46.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000565-80.2013.827.2721 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 10 DA LEI Nº 7.347/1981, POR QUATRO VEZES, C/C ART. 71 DO CP.**

APELANTE: **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	relator
Desembargadora <b>Jacqueline Adorno</b>	revisora
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	vogal

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº5009135-70.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000426-83.2013.827.2736 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **GILMAR PEREIRA RIBEIRO**  
ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO  
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	relator
Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	revisora
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	vogal

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº5010859-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001116-45.2013.827.2726 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 1º DO CP.**  
APELANTE: **JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE**  
DEF. PÚBL: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	relator
Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	revisora
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	vogal

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2011.0009.3656-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS  
Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
Executado: CELSO CELESTE BAZANA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000137-15.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 838/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador Federal: RAFAEL RODRIGUES PESSOA DE MELO CÂMARA

Requerido: JOANA MARQUES DOS SANTOS

Requerido: SISENANDO PACINI FILGUEIRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIANÓPOLI

Requerido: CARLOS PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000138-97.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2012.0001.9262-1(814/2001) – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: NALO ROCHA BARBOSA

Requerido: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000139-82.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2012.0000.9204-0(150/2005) – AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: DEUSELINA MARQUES DE SANTANA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BRIJIDA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000140-67.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0007.9288-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: CVAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rep. Jurídico: BIBIANE BORGES DA SILVA

Executado: IMILDA BARBOSA DE ARAUJO PACINI SEPULVEDA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000141-52.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2008.0000.8258-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: SALMERON AGUIAR TAVARES

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000119-91.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 1.158/2004 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Executado: JOSÉ FILHO DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000120-76.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

#### **PROCESSO Nº: 2009.0007.6987-2 – AÇÃO DE MONITÓRIA**

Requerente: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM DIANÓPOLIS

Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB-TO 1007

Requerido: PAULO SAULO VIANA DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000142-37.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 5001156-02.2013.827.2702 – COBRANÇA**

Requerente: IZAURO CESAR TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

Requerido: ANTONIO CARLOS

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 17 de fevereiro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS: 5000039-39.2008.827.2702 (2008.0000.8747-1)**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO, AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA E LUCIENE NOGUEIRA ARANTES.

Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – Defensora Pública e Dr LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 174-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da acusada **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES**, vulgo “Neguinha”, brasileira, solteira, nascida aos 07.09.1983, natural de Itapaci-go, filha de Divino Antonio Arantes e Cleuza de Souza Arantes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO**, para o fim de: 1. **ABSOLVER** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 2. **ABSOLVER** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 3. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 243, ECA. 4. **ABSOLVER** o réu **AGUINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA** devidamente qualificado nos autos pela prática do crime descrito no artigo 244-A, ECA. 5. **CONDENAR** a ré **MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. 6. **CONDENAR** a ré **LUCIENE NOGUEIRA ARANTES**, devidamente qualificada nos autos, **pela prática do crime descrito no art. 244-A, ECA**. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à **DOSIMETRIA DA PENA: QUANTO A RÉ LUCIENE NOGUEIRA ARANTES** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **a. CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **b. ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10, f. 48) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **c. CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **d. PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **e. MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **f. CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância favorável ao agente**; **h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Diante do novo entendimento dos tribunais superiores – **circunstância favorável ao agente**; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (quatro anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal)**: Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2315, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF6, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para alguém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena base fixada em seis anos de reclusão. 3. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena**: Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **QUANTO A RÉ MARIA APARECIDA RODRIGUES SIMIÃO** 1. **PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP)**: Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: a conduta da acusada não representou um plus, sendo abarcado pelo próprio tipo penal, **circunstância judicial favorável ao agente**; **ANTECEDENTES**: a acusada não dispõe de maus antecedentes (evento 1, CERTANTCRIM10) – **circunstância judicial favorável ao agente**; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – **circunstância favorável ao agente**; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito” (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la – **circunstância favorável ao agente**; **MOTIVOS**: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – **circunstância favorável ao agente**; **CIRCUNSTÂNCIAS**: dos autos não constam as circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – **circunstância favorável ao agente**; **CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME**: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores consequências – **circunstância favorável ao agente**; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: Diante do novo entendimento dos tribunais superiores – **circunstância favorável ao agente**;

Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (quatro anos de reclusão, e multa), **fixo a pena-base no mínimo legal, em 04 (quatro) de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal):** Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da “confissão espontânea perante a autoridade” (art. 65, inciso III, alínea “d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizado através da Súmula nº 2317, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF8, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, **reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade**, porém, com fundamento no entendimento consolidado no âmbito do STJ e do STF, **deixo de valorá-la**, tendo em vista que conduziria para abaixo do mínimo legal a pena-base fixada em seis anos de reclusão. **TERCEIRA FASE: das causas de aumento e de diminuição de pena:** Não há causas de diminuição de pena. Também não há causas de aumento de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de diminuição e de aumento de pena, converto a pena-provisória em **PENA DEFINITIVA, de 04 (quatro) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa**, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS):** A reprimenda outrora imposta deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis a ré. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP) (RELATIVO AS DUAS CONDENADAS):** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada as rés em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: **Art. 44.** As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que as rés preenchem os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **1)** a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é igual a quatro anos (foi apenado com 04 anos de reclusão, e 10 dias-multa) e o crime pelo qual foram condenadas não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); **2)** as rés não são reincidentes em crime doloso (art. 44, II); **3)** as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis (art. 44, III). Dessa forma, considerando que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito**, quais sejam, **uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, e 46, CP)** e **uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP)**, as quais deverão ser cumpridas da seguinte maneira: **1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP):** as rés deverão prestar serviços à comunidade, em um órgão da administração pública municipal da cidade de Alvorada-TO, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal de Alvorada-TO no qual a ré prestará serviços comunitários deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de frequência da ré, bem como relatório de assiduidade e do comportamento das mesmas; **2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP):** A prestação pecuniária será no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para cada condenada, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. **DA DESNECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR:** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente, **concedo as rés o direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação das acusadas **Maria Aparecida Rodrigues Simião e Luciene Nogueira Arantes**, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP9. **Transitada em julgado a sentença:** 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome das rés no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP10; 2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento como efeito obrigatório da condenação (§ 2º, art. 244-A, Lei nº 8.069/90). 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral11, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal12; 4. Intimem-se as rés condenadas para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 5. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada/TO, 02 de dezembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito** Alvorada/TO, 06 de fevereiro de 2014. **FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.**

## **Serventia Cível e Família**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **SENTENÇA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por três vezes com intervalo de 10 dias)**

**Autos nº 5001034-86.2013.827.2702 Ação – INTERDIÇÃO**

Requerente: **EURÍPEDES ARAUJO LOPES**

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Interditado: **JOSÉ LOPES DA SILVA NETO**

Curadora Especial: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB TO 514

**SENTENÇA:** O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc, **FAZ SABER** a quem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia Cível, processaram os autos de INTERDIÇÃO nº 5001034-86.2013.827.2702, tendo como requerente Eurípedes Araujo Lopes, tendo o MM. Juiz proferido a sentença a seguir transcrita parcialmente: (.....). Ante o exposto, e por tudo mais que dos atos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para os fins de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSE LOPES DA SILVA NETO** qualificado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.767, I do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, o Sr. **EURÍPEDES ARAUJO LOPES**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbado à margem de seu registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 do CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 cinco dias. P.R.L.. Sem custas, Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Alvorada, 12 de fevereiro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos eproc 5000011-49.2006.827.2703 – sproc 2119-06, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA UNIÃO FAZENDA NACIONAL, em face de ALDIMIR LIMA NUNES, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas CPF: nº 289297803-34, para no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do bloqueio no valor de R\$ 3.078,67,( três mil e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para eventual oposição de embargo. Dívida DE R\$ 37.899.895,21, (trinta e sete milhões oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), Cumpra-se. Ananás, 18 de fevereiro de 2014, JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito em Substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000514-26.2013.827.2703, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no, Cadastros de Pessoas Jurídica inscrita sob o nº 74.091.513/0001-91, e dos sócios solidários, CARLOS ALBERTO DE PAULA M. JUNIOR, CPF 471.673.606-78, MARIA SYLVIA BORGES MOURA, CPF:028.986-686-86 pessoas físicas, inscrito na Dívida ativa sob o nº C-1416/2012 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, na pessoa de seus representante legal, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco ( 05) dias pagar (em) a dívida DE R\$ 7.438,60(sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente, e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, juiz de Direito em Substituição automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº5000513-41.2013.827.2703, Ação de Execução Fiscal, proposta pela Inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica inscrita CNPJ 06.141.429/0001-11, inscrito na Divida ativa C- 1414/2012 e do despacho infra-transcrito, cite-se o executado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, ANTONIO TARCISIO COELHO ROCHA JUNIOR, CPF:993.695.673-72, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco ( 05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 2.694,46 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, e para que ninguém alegue ignorância, sobre tudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, juiz de Direito em Substituição automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivã Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos eproc 5000478-18.2012.827.2703- sproc 2012.0001.3749-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, PROPOSTA PELA UNIÃO FAZENDA NACIONAL, em face de LUIZ PEREIRA VIANA, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas CPF: nº 297817951-15, e inscrito na Divida ativa sob o nº 31610002193-50, e do despacho infra transcrito, cite-se o executado, e seu corresponsável, via edital, com prazo de (30) trinta dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6830/80, para, no prazo de cinco (05) dias pagar (em) a divida DE R\$ 21.455,45 (vinte e um mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Divida ativa, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento Oficial de credito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente, devendo constar no edital: o nome do exeqüente, o nome do devedor, a quantia devida, a data e o numero da inscrição no Registro da Divida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, além da transcrição de todo o despacho. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da divida, salvo embargos. Cumpra-se. Ananás, 17 de fevereiro de 2014, JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, Juiz de Direito em Substituição automática.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0008.8400-2– Reivindicatória de Amparo Social**

Autora: GRAZIELLY GUEDES MARINHO

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte autora para que compareça a perícia médica, designada para o dia **27 de maio de 2014, às 16:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, Palmas-TO., havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 64), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escritania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2010.0011.2570-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Adv. Dr. José Carlos Skrzyszowski Junior-OAB/TO n. 5395-A

Requerido: Marilene Francisca Rocha

Em face da DIGITALIZAÇÃO dos autos mencionados, para remessa ao Tribunal de Justiça/TO, em razão de recurso e objetivando a publicidade dos atos processuais, ficam as partes **INTIMADAS** de que em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos de n. **2010.0011.2570-0** foi digitalizado e inserido no sistema e-proc do TJTO, por onde tramitará **EXCLUSIVAMENTE** sob o n. **5000001-57.2010.827.2705**, cientificando as partes para efetuarem seus cadastros no e-proc/TJTO, caso ainda não sejam cadastradas, a fim de dar andamento ao feito, em razão de que após a publicação deste acontecimento os autos físicos serão **BAIXADOS POR DIGITALIZAÇÃO** no sistema SPROC. Araguaçu, 17 de fevereiro de 2014.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes autos: **1. 267/89 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por AUTO PEÇAS AMERICANA LTDA em face de JOSÉ MAURÍCIO MEDEIROS, advogados que atuaram no feito: EDSON PAULO LINS; 2. 1.216/92 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por RIVER REFRIGERANTES LTDA em face de DISBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, advogados que atuaram no feito: JOSÉ WILLIAN; e 3. 262/89 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por COMPANHIA REAL INVESTIMENTO em face de CEREARAL CEREALISTA ARAGUAÍNA, advogados que atuaram no feito: JOSÉ ALVES DA SILVA**, foram dados como desaparecidos, nos autos n. 8095/2011 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA BUSCA E APREENSÃO DE PROCESSOS COM CARGA A ADVOGADOS E NÃO DEVOLVIDOS NA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA 2011, após todas as buscas necessárias, sendo o presente para **INTIMAR** as partes e advogados dos autos supramencionados, dando-lhes ciência do desaparecimento dos autos, para que, querendo, promovam a restauração dos autos, observando-se o procedimento constante dos artigos 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2009.0010.4402-2**

Requerente: ADELCIDES DIAS DE ALMEIDA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES

2º Requerido: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

3º Requerido: ALARICO NUNES A. FILHO

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO-OAB/TO 1263

INTIMAÇÃO da advogada do 3º requerido ALARICO NUNES A.FILHO, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar memoriais.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2010.0006.7481-6**

Requerente: FRANSCILEI FERREIRA MONTEIRO

Advogado: SÉRGIO PAIO JUNIOR

Requerido: EMILDA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA – OAB/TO 3472

INTIMAÇÃO do despacho de fl.150 : “INTIME-SE o advogado da requerida subscrito em fls. 147, MARCOS ALEXANDRE DIAS FERREIRA (OAB/TO 3472), para regularizar representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e conseqüente andamento do feito.

Araguaína/TO, em 5 de fevereiro de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”.

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2006.0001.7778-4**

Requerente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A

Advogado : DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753

Requerido: EDUARDO E CANEDO LTDA

Advogado:DR ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 334-TO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o r. despacho de fl. 112, transcrito: “ Por motivo de foro íntimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DECLARO-ME suspeita** para presidir o presente feito. Conforme recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010. **REDISTRIBUA-SE** o presente feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...**”

**AUTOS 2006.0005.9528-4****AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALCELI ALVES DE SOUSA

Advogados :DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139

Requerido: CARLOS FONSECA MACHADO

Advogado: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 265, transcrito: “ Determino a suspensão do processo sine die, posto ausente bens a garantir o cumprimento de sentença , arquite-se sem baixa na distribuição...”

**AUTOS. 2009.0001.5668-4****AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Advogados :DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

Requerido: MARINETE DE TAL, ISMAEL R. LIMA VULGO BRANCO, RAIMUNDO DE TAL DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB-TO 2526

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls. 146, transcrito: “Por motivo de foro íntimo, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **DECLARO-ME suspeita** para presidir o presente feito. Conforme Recomendação nº 08/2010, publicada no Diário da Justiça aos 22 de junho de 2010, **REDISTRIBUA-SE** o presente feito a uma das demais Varas Cíveis desta comarca. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE...**”

**AUTOS. N. 2006.00002.1209-1****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Requerente ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA

Advogados :DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118

Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

Advogado: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 334/340, parte dispositiva transcrita: “ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de restituição de valores, para o fim de **CONDENAR** a requerida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS –FUNCEF à obrigação de restituir ao autor ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA a diferença pecuniária constante em sua conta na data do cancelamento da inscrição, bem como o percentual de 20% da subconta do patrocinador, devidamente acrescidos de correção monetária pelo IPC e juros legais de 1% ao mês a contar da citação, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o demandado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil...”

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.3744-7 (D) Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Pedro Ribeiro de Aquino

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: Avenida Supermercado Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010731-56.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

**AUTOS Nº. 2011.0004.6529-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: ARAGUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 378 a 385 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) É o relatório.Fundamento e decido.Não há nenhum óbice à prolatação da sentença.Passo a fazê-lo.Em primeiro lugar o ônus da prova deve ser invertido, como espeque no artigo 21 da Lei de número 7.347, de 24 de julho de 1985. À folhas 33, apenas por curiosidade, deparo-me como relatório de fiscalização do IBAMA a narrar crime contra o ambiente em um assentamento.Madeira de jatobá foi derrubada.Não sei se alguém de fato foi punido por isso.Aliás, duvido tenha sido o senhor Gilson Afonso Rodrigues responsabilizado por alguma coisa.Aplica-se uma multa que muito provavelmente nunca será recolhida; nem reclamada.Assentamentos neste pobre país são isso. Não se produz nada, são apenas bolsões de miséria e um antro de descumprimento de lei.Mas isso não interessa a este processo.Quanto ao presente feito vislumbra-se logo abaixo a aplicação de multa contra a empresa ré por não possuir licença ambiental. A denúncia foi feita por vereadores; em contrapartida foram ameaçados de morte. O dono da empresa foi prefeito de Araganã, inclusive recentemente condenado por este juiz. O relatório do IBAMA apresenta data de 29 de maio de 2007.No laudo de vistoria de folhas 52, do NATURATINS, está dito possuir a requerida licenciamento ambiental, expedida por este referido órgão. A data do laudo é de 12 de dezembro de 2007. Foi dito ainda existir dano ambiental.Presume-se ter sido obtida a licença ambiental entre maio e dezembro de 2007. A licença de operação foi juntada a folhas 54, a qual foi novamente exposta a folhas 312. E a documentação referente à expedição dessa licença foi anexada aos autos a partir da folhas 60.A folhas 149 lê-se a conclusão do analista do NATURATINS. A empresa estava apta a receber a licença ambiental (20 de novembro de 2001). A folhas 240 deparo-se com instrumento de contrato de prestação de serviço de assistência técnica do sistema de tratamento.Há preocupação ambiental por parte do Senhor Noraldino Mateus Fonseca. A folhas 313 há recomendação de técnicos do NATURATINS para vistoria de campo. A folhas 314 constata-se não estar a empresa ré a sanear pendência, daí a suspensão do processo. Curiosamente o documento possui data de 12 de dezembro de 2007.A folhas 317 há pedido do Senhor Promotor de Justiça ao Senhor Procurador de Justiça a relatar possível irregularidade ambiental ao licenciamento ambiental da empresa ré.A folhas 325 há categórica assertiva de não possuir a requerida licença para extração do babaçu e inexistir por parte do NATURATINS vistoria sobre tratamento de efluentes.Ou seja, no que tange aos efluentes, não se sabe o quanto a empresa despejou no ambiente o produto de sua atividade industrial.Também não se conhece exatamente a extensão da derrubada de árvores para o processamento do palmito.No relatório de fiscalização ( folhas 332) constata-se ter a empresa encerrado suas atividades.Foi apresentado ao fiscal do ambiente prova de que a empresa possuía licença de operação.A folhas 358 anotaram-se as pendências existentes. E a folhas 369 certifica-se a citação do Senhor Noraldino Mateus Fonseca. E o NATURATINS confirma a folhas 375 estar a empresa licenciada, embora com sua atividade paralisada. O Ministério Público insiste a folhas 377 como pedido de indenização pelos danos ambientais, os quais considera irreversíveis. Mas a questão a saber é: qual é esse dano? O Ministério Público conseguiu identificá-lo e medir sua extensão? É certo ter sido o ônus da prova invertido e a ré ser revel. Mas, segundo a documentação apresentada pelo Ministério Público, não há indícios de dano. Mas o artigo 60 da Lei de número 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, contenta-se com a potencialidade poluidora. Dano ambiental ou degradação do ambiente neste processo seria o resultado da extração ilegal do babaçu em razão da atividade industrial da ré. Mas não há parâmetro algum neste feito.Não se sabe quantas árvores poderiam ser cortadas ainda novas em um determinado período para a retirada do palmito.Não se extrai o palmito de árvores mais velhas, pois a polpa destas é inútil para produção de alimento humano.E quantas árvores novas foram utilizadas? O Ministério Público não conseguiu identificar quantas árvores foram extraídas indevidamente.Sequer conseguiu demonstrar qual eventual área devastada.Mas como já dito, o ônus de provar não é do Parquet.É da ré.Para concretizar o dano ao ambiente deveria o Ministério Público indicar qual foi a diminuição significativa de palmeiras de babaçu na área explorada.Além de indicar qual essa área precisaria dizer em que essa diminuição comprometeu a realidade biogeofísica.Nada foi dito, entretanto, pois o ônus da prova é da ré e esta manteve-se silente.O Parquet não soube identificar qual a alteração relevante que modificou de forma negativa o ambiente.Não informou qual desequilíbrio foi causado por uma pretensa má exploração de recurso, a causar assim um possível desequilíbrio ao ecossistema.Entretanto, o ônus da prova foi invertido. E se houve dano, necessariamente deveria ser significativo.Não é qualquer dano ao ambiente a merecer a pena de indenização.Dano ambiental é lesão grave e aberrante.Para este juiz dano ecológico deve, necessariamente degradar o ambiente.Não concordo com a postura de que para existir o dano ecológico basta ocorrer a degradação de elementos naturais (dano ecológico em sentido estrito), pois para dano ecológico de menor monta a própria natureza observará rapidamente a lesão. E a mata de babaçu é facilmente recuperável. Nesta região norte do estado fazendeiros e chacareiros chegam a considerá-lo quase como uma praga.É certo ter operado a empresa ré sem a licença ambiental por um certo tempo.Mas o que deve ser compensado/reparado entre 20 de novembro de 2005 a 28 de agosto de 2007? O mais correto, antes de falar-se em indenização por dinheiro, é a reposição das árvores ou reposição natural. É preciso tentar resgatar o máximo possível o statu quo anterior.Mas qual é esse statu quo? Volto a perguntar: qual foi a área atingida e quantas árvores foram cortadas ilegalmente entre 20 de novembro de 2005 a 28 de agosto de 2007? E se não é possível identificar esses números, como admitir significativas indenização por dinheiro? É certo dever ser imputado à empresa ré um custo por sua atividade irregular.Mas essa atividade irregular chegou realmente a poluir? E polui quanto? Quais foram os danos sofridos pela sociedade por essa atividade irregular? Essa situação anômala deixou de existir há mais de seis anos e este processo sequer foi instruído. A própria documentação juntada com a inicial não permite visualizar degradação significativa ou pequena do ambiente. A inicial foi

ambasada numa possibilidade de poluição (princípio da prevenção), qual em momento algum foi mensurada. Mas para o Direito Ambiental, para que haja uma sanção repressiva e reparatória eficaz de natureza civil (esta é a que nos interessa), como já repetidas vezes dito, não é imprescindível identificar o dano (artigo 60 da Lei de número 9.065, de 12 de fevereiro de 1998), basta que ele seja potencial. E os efluentes? Foram despejados indevidamente onde? No solo? Na água? Se na água, houve mortandade de peixes? Houve contaminação do lençol freático? Alguém foi intoxicado? Quando deu-se essa descarga de líquidos oriundos da produção industrial do palmito? Não há neste processo materialização da responsabilidade do pretense degradador. Mas o ônus da prova era da requerida. Como já dito, no laudo de vistoria de folhas 53, do NATURATINS, afirmou-se possuir a requerida licenciamento ambiental. Afirmou-se ainda não existir dano ambiental. Poderia concluir impossibilitar esse documento qualquer condenação da ré. Mas a lei menciona dano potencial no tempo em que a ré trabalhou sem necessária licença. Quanto a captação de água subterrânea também aqui, alicerçada no princípio da prevenção, exige a aplicação da multa. Tenho preocupações ambientais, mas também é imperativo codenar o retrocesso econômico. É certo ser necessário prevenir danos da natureza, principalmente aos não regeneráveis, embora não seja esse o problema aqui posto em questão; não obstante, há de se ter ponderação. A floresta de babaçu facilmente regenera-se e não há notícias nos autos de um ataque incisivo por parte da requerida aos babaçus de Araguaçu. E por fim a multa em hipótese alguma poderá comprometer futuramente as normais atividades da empresa. O centro do universo não é a natureza, mas o homem. A referência máxima de valor está no ser humano, não em árvores. Não se pode conceber o ser bem, em relação à natureza, como uma causa malévola. E diante da falta de maiores elementos e apenas por estar prevista em lei, fixo a multa, mas em patamar baixo. Por considerar não ser grave a apontada degradação o ambiente (se é que existiu), em razão da facilidade com que a mata de babaçu recupera-se, pelo fato da empresa já ter encerrado suas atividades, por não existir notícia de reinteração de conduta, por ter a empresa obtido licença ambiental após o período de 20 de novembro de 2005 a 28 de agosto de 2007, por não existir indícios de riscos à saúde, de destruição acentuada da flora, de maiores impactos ao ambiente e por inexistir notícia de mortandade de animais, fixo multa prevista no artigo 60 da Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, em R\$ 1.000,00, conforme alguns critérios utilizados pela Portaria de número 65/2008 da FEBAM-FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul. Indeferido pedido de paralisação das atividades da empresa, por já estar prejudicado. Caso a empresa volte às suas atividades normais, deverá atender o disposto no item 2 das relação de pedidos do Ministério Público (folhas 22). Não há como deferir o pedido do item 3 pois não há prova nos autos de degradação do ambiente. A condenação ao pagamento de multa deu-se tão somente na possibilidade de devastação do ambiente. Não há necessidade de fixar multa diária, pois a única condenação é o pagamento de uma multa diária, pois a única condenação é o pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 por ter a empresa operado sem a licença ambiental no período de 20 de novembro de 2005 a 28 de agosto de 2007, em conformidade com o artigo 60 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Essa multa será corrigida a partir da intimação do representante legal da requerida. Oficie-se ao NATURATINS e IBAMA sobre o teor desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Autos nº 2011.0010.3284-0 – Busca e Apreensão**

Requerente(s): Consórcio Nacional Honda LTda

Advogado(s): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido(s): Fredson Chagas de Oliveira

Advogado(s): Ainda não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000995-48.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **Autos nº 2012.0003.0801-8 (D) Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Requerido: Alfrides José Bauer e Ivana Carla Weiss Bauer

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

**INTIMAÇÃO** ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010730-71.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os

embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

#### **Autos nº 2011.0001.5660-0 - Anulatória**

Requerente(s): Pedro Paulo Sousa da Silva

Advogado(s): Defensor Público

Requerido(s): Firma Emar Empreendimentos Araguaia LTda

Advogado(s): Dr. Edesio Do Carmo Pereira – OAB/TO 219B

Requerido: Juliane Barbosa Costa Carneiro e outro

Advogado(s): Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Requerido: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Administração de Imóveis Ltda

Advogado(s): Dra Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2694

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000994-63.2011.827.2706**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 1.778/2004 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Elijovan Pinheiro Lima e outro

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2.526

Intimação: Fica o advogado do denunciado Elijovan Pinheiro lima acima mencionado intimado da sentença condenatória em parte transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural Condene Elijovan Pinheiro Lima nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da lei 10.826/03... fixo pena-base em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime de cumprimento de pena será o aberto... substituto a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade... Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Araguaína, 224 de fevereiro de 2010. *Francisco Vieira Filho*. Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2012.0006.1375-9/0)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): EDMILSON MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15-09-1975, natural de Miranorte-TO, filho de Raimunda Mendes de Oliveira e de Manoel Batista de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo o dispositivo da sentença é julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condene Edmilson Mendes de Oliveira, na pena do artigo 155, § 2º, do CP. Pena 08 meses de reclusão. Regime aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 10-12-2013. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0005.8870-5/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GILBERTO FILHO SANTOS FARIAS.

Advogado: WILLIAM CARLOS DE SOUSA OAB/TO. 5464.

FINALIDADE: Intimar vossa senhoria para que, no prazo de 10 ( dez) dias juntar nos autos, endereço atualizado da testemunha Adriano Soares de Sousa. Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze. (17.02.2014.). Eu, Alex Marinho Neto técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2011.0000.6943-0/0**

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE TUTOR CC TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JAKELINE BARBOSA DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: OSMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADA: CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO1375-B

OBJETIVO: INTIMAR a Patrona do Requerido sobre a r. SENTENÇA a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls. 120 e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, tendo em vista que a parte autora não tem interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO 05/02/2014 (ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2011.0000.6943-0/0**

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE TUTOR CC TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JAKELINE BARBOSA DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: OSMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADA: CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO1375-B

OBJETIVO: INTIMAR a Patrona do Requerido sobre a r. SENTENÇA a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls. 120 e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, tendo em vista que a parte autora não tem interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO 05/02/2014 (ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0001.9294-5**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: OTILIA SOARES RODRIGUES CORADO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

OBJETIVO: INTIMAR o Patrono da Autora sobre a r. SENTENÇA a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc.. Acolho o parecer ministerial de fls. 55 e declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 dias, e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO 05/02/2014 (ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº. 2008.0006.2131-1/0.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA.

ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105.

REQUERIDO: ESP. ZEFERINO DIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO(FL. 661): “Junte-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias. Araguaína-TO.,14/02/2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito .”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Processo nº 2010.0002.0740-1/0, requerida por VANIA LUCIA FERREIRA em face de MARIA OLIVIA FERREIRA e Outro, sendo o presente para CITAR os requeridos, Srs. MARIA OLIVIA FERREIRA, brasileira, solteira, enfermeira e SERGIO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (18/02/2014). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0005.3754-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Sara Neres do Nascimento

Advogado: Wander Nunes Rezende, OAB/TO 657-B; Maiara Brandão da Silva, OAB/TO 4670

OBJETO: para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito sem resolução do mérito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0290/04

Ação: Conversão de Separação em Divórcio Litigioso

Requerente: S.M.D.L

Advogada: **Carlos Francisco Xavier OAB-1622**

Requerido: M.C.S.J

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 5 dias, comparecer nesta escrivania para pegar o mandado de averbação.

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

##### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0002056-24.2014.827.2706, requerido por FRANCISCA CLAUDIA PEREIRA SÁ em face de INALDO BRUNO FERREIRA DE SÁ, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido **INALDO BRUNO FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, garimpeiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casaram em 14/02/1990; que dessa união advieram 1 filho; que estão separado de fato há aproximadamente 20 anos; que não sabe o paradeiro do requerido desde a separação; pelo requerente foram feitos os seguintes pedidos: seja decretado o divórcio e averbação na certidão no competente cartório; seja oficiado o órgão do TER e a Receita Federal, para que informem o endereço do requerido, e não sendo frutífera a busca, requer a citação via edital; a intervenção Ministerial. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: "*Considerando que as buscas em órgão oficial – SIEL do atual endereço do requerido foi infrutífera, CITE-SE a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, sem manifestação da parte, nomeio como curador especial ao teu o procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, para apresentar contestação no prazo legal. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Em, 14/02/2014. (ass). Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito*". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2014. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0000.9515-0 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Requerente: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: ANTONIO GLEBERSON SOARES FERREIRA E SILVA – OAB/TO 5641 e/ou CLÁUDIA FAGUNDES LEAL – OAB/TO 4552

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000085-65.2004.827.2706, de igual modo, ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, onde recebeu a numeração 0001556-25.2014.8.27.0000. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2006.0006.1230-8 – ORDINARIA**

Reclamante: LAURA MARIA DO NASCIMENTO

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756

Reclamado: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000086-50.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 031/2014****Autos: n. 2012.0006.0468-7**

Espécie: Denúncia

Denunciado: JUAREZ BISPO DE SOUSA

ADVOGADO (A)(S): FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB/TO 3556-A

Fica o advogado intimado de que a audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe foi designada para o dia 19 de março de 2014, às 15H.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030/2014****Autos: n. 2012.0006.0812-7**

Espécie: Denúncia

Denunciado: EUZIR RODRIGUES BELTRÃO

ADVOGADO (A)(S): JOSÉ DOMINOS DA SILVA, OAB/TO 5441

Fica o advogado intimado de que a audiência de instrução e julgamento referente aos autos em epígrafe foi designada para o dia 12 de março de 2014, às 15H.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 30/2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2012.0005.7856-2**

Ação: Denúncia

Denunciado: Fabio Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415

**Intimação:** Fica o advogado acima mencionado da seguinte DECISÃO: Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a judiciosa manifestação ministerial retro, homologo a prisão em flagrante do autuado Fabio Ribeiro dos Santos nos autos qualificado, a fim de converter em preventiva a prisão do autuado, recomendando-o na prisão em que se encontra e, por consequência, revogo a fiança arbitrada pela autoridade policial. Araguaina, 20 de agosto de 2012. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 029 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2012.0004.1109-9**

Ação: Denúncia

Denunciado: Anildo Ferreira Lamounier

ADVOGADO(S): Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

**Intimação:** Fica o advogado constituído intimado que foi designado o dia 18.03.2014, às 14:50 horas, para audiência de instrução e julgamento.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança por quantia certa... N° 20.223/2011**

Reclamante: Maria Wilma Rodrigues de Sá

Advogado: Cláudia Fagundes Leal– OAB/TO 4552

Reclamado: Adriana Brito Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da sentença (fls.37), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Ordinária c/c indenização por danos morais ... Nº 23.212/2012**

Reclamante: Pedro Pereira Silveira

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção – OAB/TO 4812

Reclamado: TV SKY SHOP – Shoptime. com

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da sentença (fls.37), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança... Nº 16.387/2009**

Reclamante: Nelson Bernado Hendges

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Reclamado: NOVATRANS- Energia LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.231), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança... Nº 24.280/2012**

Reclamante: Nilton de Sales Martins

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: HWRY Raphael Oliveira Bertune

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.57), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelia, e *JULGO PROCEDENTE* o pedido da parte autora, e em conseqüência, *CONDENO* o demandado a pagar à requerente o valor de R\$ 352,26 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte e seis centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC.

**AÇÃO: Ordinária de rescisão contratual c/c pedido... Nº 22.331/2011**

Reclamante: Pedro Fonseca Nogueira

Advogado: Marco Aurélio B. Ayres – OAB/TO 3.691-B

Reclamado: Jovecino Ferreira de Brito

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.57), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização... Nº 25.069/2012**

Reclamante: José Erivaldo Ferreira dos Santos

Advogado: Bernardinho Cosobeck da Costa – OAB/TO 4.138

Reclamado: Cristiano Rodrigo Alves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 36 ), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial... Nº 25.015/2012**

Reclamante: Jonas Luiz de Freitas

Advogado: Hercílio Feitosa Cruz Figueiredo – OAB/TO 3.102

Reclamado: Diogo Costa Gonçalves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 25 ), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução por quantia certa... Nº 22.721/2011**

Reclamante: Uilson Elias Pinheiro

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4.369

Reclamado: Whaniston Sousa Aires

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 29), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança de indenização de obrigação de fazer... Nº 22.508/2011**

Reclamante: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos

Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos – OAB/TO 2.894

Reclamado: TIM Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 26/27), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Repetição de Indébito c/c pedido de indenização... Nº 20.414/2011**

Reclamante: Walmir de Souza Ribeiro

Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319

Reclamado: Gol linhas Aéreas Inteligentes(VRG Linhas Aéreas S/A)

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 84), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 23.262/2012**

Reclamante: Maria de Fátima Fernandes Correa

Advogado: Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO 1.673

Reclamado: Delcimar Alves

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, advogada em causa própria, da sentença (fls. 34), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução. Após, arquite-se com baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Repetição de indébito c/c indenização por danos morais. Nº 17.302/2009**

Reclamante: Maria Elenice Pereira Silveira

Advogado: Orlando Dias Arruda - OAB/TO 3470

Reclamado: Associação Atlética R. dos Funcionários do Hospital do Orione – AAREHDO.

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 160), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais. Nº 24.117/2012**

Reclamante: Kaio Radamés Tito Barbosa

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB/TO 5.161

Reclamado: Groupalia Serviços de Recreação e Entretenimento LTDA

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 115), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito c/c danos morais. Nº 21.376/2011**

Reclamante: Maria Cristina de Sousa Santos

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Losango Promoções e Vendas LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 26/27), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Repetição do indébito. Nº 23.832/2012**

Reclamante: Rogivaldo Nilo Mota

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1.756

Reclamado: Construtora e Incorporadora B&R LTDA

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da sentença dos Embargos de Declaração (fls. 26/27), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e, em consequência declaro sanada a contradição, determinando a correção da sentença de forma que onde se lê *restituir de forma simples o valor de R\$ 850,00*". Lê-se *"restituir de forma dobrada o valor de R\$ 850,00, cobrados pela demandada e pago pela parte requerente. Ou seja, onde se lê: de forma simples. Lê-se: de "forma dobrada". Mantendo os demais termos da sentença. Intimem-se as partes.*

**AÇÃO: Declaratória de Cobrança indevida - DPVAT... Nº 23.887/2012**

Reclamante: Aurita Ferreira e Sousa

Reclamado: Cartão Super Compras

Advogado: Maurício Lopes Tavares – OAB/SP 162.763

FINALIDADE- INTIMAR a parte Reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 108), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.098/2012**

Reclamante: Supermercado Santiago

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves - OAB/TO 4.995

Reclamado: Wairisson Carlos Leite

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 35), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT... Nº 25.193/2012**

Reclamante: Sebastião Gomes de Carvalho

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 6.284-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 96), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização... Nº 25.040/2012**

Reclamante: Thiago Spacassassi Nazário

Advogado: Anderson Mendes de Souza - OAB/TO 4.974 e Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796-B

Reclamado: Americel S/A (CLARO)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 25), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais. Nº 11.867/2007**

Reclamante: Maxley Tobias Sousa Vieira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO2493- B

Reclamado: Rui Márquez S. Martins

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 40), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Reintegração de posse c/c reparação por danos morais. Nº 23.234/2012**

Reclamante: Rejania Pedrosa de Souza

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier Loureiro - OAB/TO 5457 B

Reclamado: José Natal Brito de Almeida

Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 26/27), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, julgo *PROCEDENTE* o pedido de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, sem indenização das benfeitorias edificadas pelo requerido, uma vez que restou demonstrado que a requerente tinha a posse do imóvel e a perdeu em decorrência do esbulho perpetrado pelo requerido e que as benfeitorias foram edificadas de má-fé. Pois, o requerido tinha consciência de que o imóvel tinha posseiro e havia construção em andamento. Faculto, entretanto, o demandado a levantar as benfeitorias que edificou no imóvel, deixando no estado em que o invadiu. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado a sentença, intime-se o demandado pra no prazo de 15 dias, cumpra-la, sob pena de expedição de mandado de reintegração de posse. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 22.602/2011**

Reclamante: Nilton de Sales Martins - ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Juliana Pereira Borges

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 26/27), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c os artigos 59/61, da lei 7.357/85, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da requerente em face da inexistência de prova da causa debentí geradora do débito mencionado na inicial. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Indenização por danos morais. Nº 25.186/2012**

Reclamante: Laysa Lenny Macedo Leal

Advogado: David Sadrac Rodrigues Alves - OAB/TO 5.413

Reclamado: Fillipi Borges Sodré

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 50/51), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da requerente em face da inexistência de ilegalidade na conduta do requerido. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Nº 23.546/2012**

Reclamante: Orcece Mariano Carneiro Neto

Reclamado: CLARO S/A

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2.493 B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.73/74), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de ilegalidade na conduta da requerida. E com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito no que pertine ao pedido de obrigação de fazer, em razão da manifesta perda do objeto, uma vez que decorrido o prazo de vedação de modificação do plano. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Indenização por danos materiais. Nº 24.123/2012**

Reclamante: Joacy da Costa Júnior

Advogado: Marco Antônio Vieira Negrão - OAB/TO 4.751

Reclamado: Raimundo Cunha Cerqueira

Advogado: Roger Sousa Kuhn – OAB/TO 5.232- A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.92/93), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes o pedido do autor e, com lastro nas disposições do artigo 186 e 927, todos do Código Civil, *CONDENO o requerido pagar ao requerente a título de danos materiais o valor de R\$ 2.680,00. Cujo valor será corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir da data do acidente e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais)*. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, intime-se o demandado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos.

**AÇÃO: Ordinária de Cobrança. Nº 17.708/2009**

Reclamante: Flávio dos Santos Mendes

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO 4.787

Reclamado: Elisangela Pires Cavalcante

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.50), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Ordinária de Cobrança. Nº 24.069/2012**

Reclamante: Fernanda Souza Bontempo

Advogado: Fernanda Souza Bontempo - OAB/TO 4.602B

Reclamado: Cristiane de Jesus Oliveira Rufino

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.33), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Indenização por danos morais. Nº 16.823/2009**

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori

Advogado: Letícia Bittencourt - OAB/TO 2974 B

Reclamado: Natividade Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.65), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Manutenção de Posse. Nº 23.399/2012**

Reclamante: Deusilene Maria dos Santos Sousa

Advogado: Miguel Vinícius Santos - OAB/TO 214 B

Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluísio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.13), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, VI do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta falta de interesse processual (perda do objeto da ação). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9,099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas na distribuição.

**AÇÃO: Indenização por danos morais. Nº 23.760/2012**

Reclamante: Erotino Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Reclamado: Emival Pereira da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.41), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 16.959/2009**

Reclamante: Carlos Sérgio de Carvalho

Advogado: José Luiz D'abadia Júnior - OAB/TO 3.842

Reclamado: Márcia Valéria Martins Bento

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.74), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Repetição do indébito... Nº 17.385/2009**

Reclamante: Cleane Gomes de Oliveira

Advogado: Orlando Dias Arruda – OAB/TO 3.470

Reclamado: Associação Atlética Recreativa dos funcionários do Hospital Dom Orione

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Reclamado: UNIMED – Araguaína – Cooperativa de Trabalho Médico LTDA

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.170), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT. Nº 22.324/2011**

Reclamante: Deusamar Santana Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739 -A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.70), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. *Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor do exequente. Após remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. Em seguida, intime-se a ré na pessoa de seu advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678A para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 19.138/2010**

Reclamante: Diógenes Evandro Bandeira

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Reclamado: Renilton de Oliveira Costa 652

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.36), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 14.396/2008**

Reclamante: Amazônia Comercial e Negócios LTDA

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126

Reclamado: Fábrica de plásticos fortaleza LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.30), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Reintegração de posse com pedido liminar. Nº 23.686/2012**

Reclamante: Aguiaran das Neves Costas

Advogado: Éderson Souza Silva – OAB/TO 5.150

Reclamado: Manoel Luiz Alves de Souza

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.38), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Sentença. Nº 19.285/2010**

Reclamante: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Tânia Nunes de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.19), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se, intimem-se.

**AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 24.592/2012**

Reclamante: Ianne Pinheiro de Sousa Leal

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3.691- B

Reclamado: Sônia Maria Acerbispo de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.14), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 22.286/2011**

Reclamante: Alexandre Pinto Couto

Advogado: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2.267

Reclamado: Aridivan Rodrigues da Rocha (STILLU PRESENTES)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.32/33), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 3.167,64 (três mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de Quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 23.690/2012**

Reclamante: Francilene Alves Nogueira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Losango Promoções de vendas LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.61/62), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento nos argumentos acima expendidos, DECLARO INEXISTENTE o débito referente ao cartão de crédito 4320324336303119, mencionado às ff. 09 determinado desde já o cancelamento do débito da respectiva restrição nos órgãos de proteção ao crédito. E com fundamento no nos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face da inserção indevida da restrição do nome da autora no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Sobre o valor da indenização incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento. Sumula 362 do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitada em julgado intime-se a requerida, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança Seguritária por morte - DPVAT. Nº 22.497/2011**

Reclamante: Elias Moreira Borges e Rafaela Moreira Borges

Advogado: Marcos Antônio Vieira Negrão – OAB/TO 4.751

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.59), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 8º, § 2º, da lei 9.099/95, acolho a preliminar e declarando extinto o processo sem resolução mérito, em face da manifesta falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (capacidade para estar em juízo). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**AÇÃO: Indenização por danos morais. Nº 20.810/2011**

Reclamante: Ireni Santos Luz

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2.526

Reclamado: Supermercado União

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1.363

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.75/76), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e com lastro nas disposições do art.269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em face da inexistência de ilegalidade na conduta do requerido. Sem custas e honorários, nessa fase. Art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.970/2012**

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima

Advogado: Cristiane Delfino Lins – OAB/TO 2119 B

Reclamado: Erly José de Oliveira Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da sentença (fls.18), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Ordinária de Restituição... Nº 19.582/2010**

Reclamante: Ana Lúcia Vieira Moura

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3.889

Reclamado: Multimarcas Administradora de consórcios LTDA

Advogado: Artur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.50), a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas, Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação:De Obrigação de Fazer nº 24.638/2012**

Reclamante: Henrique Lott de Sousa Santiago

Advogado(a): Jose Soares Neto Junior OAB-To. 3997

Reclamado(a):Auto Posto Formula Ltda.

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida.. O recurso é próprio e tempestivo. indefiro a assistência judiciária gratuita por tratar de pessoa jurídica, e segundo o entendimento do STJ, somente faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não está comprovado nos autos. Restituo o prazo de 48 horas o requerente comprovar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais C/C antecipação de Tutela nº 25.199/2012**

Reclamante: Luiz Nupre da Silva

Advogado(a): Geneton de Fegueiredo Junior - OAB- To. 5193-A

Reclamado(a):Lojas Cem S/A

Advogado: Alessandra Francisco OAB/To. 4.821

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio. Porém, intempestivo. Com efeito, embora a recorrente tenha protocolado o recurso via fac símile no prazo de 10 dias da publicação da sentença (22/11/2013), o certo é, que os originais do recurso só foram aportado na escrivania no dia 04/12/2013; portanto, há mais de 05 dias do prazo previsto no art. 2º, da lei 9.800/99. Ora, se os originais não foram entregues na escrivania no prazo acima mencionado, é de reconhecer com inatempetivo o recurso. Impondo assim, a sua deserção. ISTO POSTO, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95, c/c art. 2º, da lei 9.800/99, declaro deserto o recurso em face de sua intempestividade. Declarno desde já o transito da sentença. Intimem-se

**Ação: De Indenização por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada nº 24.488/2012**

Reclamante: Antonio Lopes da Silva

Advogado(a): Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/To. 4.415

Reclamado(a): Banco Panamerico S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE. 21.714

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado, manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo, porém, desprovido do preparo e de pedido de assistência judiciária gratuita. O requerente foi intimado para juntar o comprovante do preparo ou requerer a assistência judiciária, porém, quedou-se inerte. Impondo assim, a decretação da sua deserção em face da falta de comprovante do preparo. ISTO POSTO, com fundamento no art. 42, § 1º, da lei 9.099/95, **DECLARO DESERTO** o recurso em decorrência da inexistência de comprovante do seu preparo. Declaro desde já transitado em julgado a sentença. Intimem-se.

**Ação: De Declaração C/C Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais nº 25.081/2012****Reclamante:** Jose Rodrigues de Sousa**Advogado(a):** Surama Grazielle R. Da Costa Rigo Guimarães- OAB - To 5.129**Reclamado(a):** BV Financeira**Advogado:** Celso Marcon OAB/To 4009-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral nº 23.439/2012****Reclamante:** Paulo Lopes de Santana**Advogado(a):** Fernanda Souza Bontempo - OAB- To. 4.602**Reclamado(a):** Auto – Forte Veiculo**Advogado:** (a): Aluizio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/To.3794

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: O requerente não juntou comprovante do preparo e nem requereu assistência jur`dica. Restituo o prazo de 48 horas para comprovar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se.

**Ação: De Indenização por Dano Morais nº 21. 556/2011****Reclamante:** Angelina Oliveira Santos Milhomens**Advogado(a):** Ricardo Ferreira de Rezende - OAB- To. 4.342**Reclamado(a):** Felisberto Tomé Neto**Advogado:** Eli Gomes da Silva Filho OAB/To. 2.796-

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: Repetição de Indébito nº 24.289/2012****Reclamante:** Jann Carlos Rodrigues de Lucena**Advogado(a):** Kaio Radamés Tito Barbosa OAB-To. 5.161**Reclamado(a):** Banco Itaucard S/AI**Advogado:** Ivan Wagner Melo Diniz OAB/To. 4618-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: De Rescisão de Contrato de compras e Vendas de Veiculo Automotor e Nulidade da Quinta Clasula contratual (Eleição de Foro) Com Pedido de Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Tutela Antecipada nº 24.209/2012****Reclamante:** Maria Elena da Silva Santos**Advogado(a):** José Hobaldo Vieira OAB-To. 1.722-A**Reclamado(a):** Alysson Santos Queirozi**Advogado:** Marco Antonio vieira Negrão OAB/TO 4.751

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Considerando que a presente ação encontra-se em grau de recurso, deixo para apreciar posteriormente a petição de fls. 98/99. Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação:De Obrigação de Fazer nº 24.638/2012****Reclamante:** Henrique Lott de Sousa Santiago**Advogado(a):** Jose Soares Neto Junior OAB-To.**Reclamado(a):**Auto Posto Formula Ltda.**Advogado:** José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida.. O recurso é próprio e tempestivo. indefiro a assistência judiciária gratuita por tratar de pessoa jurídica, e segundo o entendimento do STJ, somente faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, o que não está comprovado nos autos. Restituo o prazo de 48 horas o requerente comprovar o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intime-se

**Ação:De Indenização Por DanosMorais e Materiais com Pedido de Tutela Especifica para retiraar o Nome da requerente do SPC e Serasa nº 24.429/2012**

**Reclamante:** Maria Freire Rodrigues

**Advogado(a):** Jose Hobaldo Vieira OAB-To. 1.722 - A

**Reclamado(a):** Banco do Brasil S/A

**Advogado:** Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694 -A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recursos inominados manejados comitantemente pela parte requerente e pela parte requerida. Os recursos são próprios e tempestivos. Declaro deserto o recurso da parte requerida, face da falta de comprovante do preparo. Defiro a assistência judiciária gratuita para parte autora. . Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos á Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação:De Indenização Por Danos Materiais nº 22.698/2011**

**Reclamante:** Fabiano Tatico Borges

**Advogado(a):** Miguel Vinicius Santo OAB-To. 214- B

**Reclamado(a):** Banco Toyota S/A

**Advogado:** Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2.489-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos á Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: De Obrigação de Fazer Com Pedido de Tutela Especificada C/C Danos Morais e Materiais nº. 22.063/2011**

**Reclamante:** Vamilto Rodrigues de Sousa

**Advogado(a):** Jose Hobaldo Vieira - OAB/To. 1.722 - A

**Reclamado(a):** Sebastião Elias Ferraz e Jucelina Dalva Cardoso

**Advogado:(s)** Cristiane delfino R. Lins OAB/To. 2.119-B

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

**Ação: De Reintegração de Posse C/ Pedido de Tutela Antecipada nº 18.672/2010**

**Reclamante:** Ana Pereira Natividade

**Advogado(a):** Karla Beatriz H. R. Hashimoto - OAB/TO 6052

**Reclamado(a):** Silveirinha da Silva Palmeira/ Maria Jose da Silva

**Advogado:(s)** Antonio Rodrigues Rocha OAB/To. 397/ José Hobaldo Vieira OAB/To.1722-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: De Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos Morais e materiais c/c antecipação de Tutela nº 24.535/2012**

**Reclamante:** Edmilson Moura Souza.

**Advogado(a):** Fabricio Silva Brito(Defensor Público)

**Reclamado(a):** Araguaina –Escola Tecnica Prof. Ettal -Centro Universitário Filadélfia

**Advogado(a):** Anderson de Azevedo OAB/PR25.759.

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões. Da parte decorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos á Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: De Obrigação de Fazer nº 21.172/2011.****Reclamante:** Elissandra ferreira Costa**Advogado(a):** Fabricio Silva Brito OAB/TO. (Defensor Público)**Reclamado(a):** Gerson de Sousa Carvalho**Advogado:** Yury Mansiini Precintte Alves Marson OAB/To. 4635

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. Defiro assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Liminar Nº 23.815/2012****Reclamante:** Maria Luceli Pereira de Sousa**Advogado: (a)** Fabricio Silva Brito (Defensor Público)**Reclamado: (a)** Banco Bradesco S/A**Advogado:(a)** Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

**FINALIDADE: INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferida a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado proposto pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: Reintegração de Posse nº 21.843/2011****Reclamante:** Lourival Ferreira de Freitas**Advogado(a):** Célia Cilene de Freitas Paz OAB/To. 1.375**Reclamado(a).** Maria Daiana Dias Oliveira / Danilo Dias Oliveira.**Advogado:**Yury Mansiini Precintte Alves Marson OAB/To. 4635

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do despacho proferida a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte autora. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões da parte recorrida ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intime-se

**Ação: De Cobrança de Seguro c/c Indenização por Danos Morais nº 17.042/ 2009.****Reclamante:** Neli ângela Fernandes da Silva**Advogado(a)** orlando Dias de Arruda OAB/To. 3470**Reclamado(a):** Itaú Seguros S/A**Advogado:** Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso nominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não seria o caso de cumprimento imediato da sentença. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautela de estilo.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº ~5018963-23.2013.827.2706**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador(es) Município-Drª LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A.

**DESPACHO:**Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para cumprirem integralmente a liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de multa. Araguaína, 14 de fevereiro de 2014. **DECISÃO:** ...Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e o ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de dez dias, disponibilizem a criança ISRAEL DOS SANTOS COSTA, o tratamento com médico especialista, encaminhando-o para avaliação e tratamento médico e ficha de encaminhamento, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).....(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº ~5018963-23.2013.827.2706**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador(es) Geral do Estado Dr.André Luiz de Matos Gonçalves-OAB/TO-4103.

**DESPACHO:** Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para cumprirem integralmente a liminar, no prazo de cinco dias, sob pena de multa. Araguaína, 14 de fevereiro de 2014. **DECISÃO:** ...Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e o ESTADO DO TOCANTINS, no prazo de dez dias, disponibilizem a criança ISRAEL DOS SANTOS COSTA, o tratamento com médico especialista, encaminhando-o para avaliação e tratamento médico e ficha de encaminhamento, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).....(a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0008.5366-2**

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807

Executados: RICHARDSON REESE E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, conteste a vertente ação cautelar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285 do Código de processo Civil. Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 21 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2009.0008.0265-9**

Ação: Reclamação

Requerente: FRANCISCO BERTOLDO OLIVEIRA PESSOA

Requerido (a): ARMAZÉM PARAÍBA

Adv. Miguel Daladier Barros, OAB/MA 5.833 e Outra

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que procedo a intimação (via DJ) do Requerido para, nos termos ao Art. 475-J, § 1º do CPC, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias impugnar o valor bloqueado via BACENJUD.

**Proc. nº 2012.0002.9516-1**

Ação: Retificação

Requerentes: ANTONIO SERGIO LINHARES DO VALE E OUTROS

Adv. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B e Outra

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista o **abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito**, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados. Após, arquive-se, na forma da lei. Araguatins/TO, 21 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 2009.0008.0034-6**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR 8.123

Executados: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO DIAS DE MORAIS, JOÃO ALVES FERREIRA e SEVERINA QUITÉRIA DA SILVA. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exequente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. **É breve o relatório. Decido.** Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exequente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo. Para tanto, juntou apenas dois requerimentos de dilação de prazo nas datas de 21.03.2013 e 06.11.2013, sendo que já havia sido concedido em 15.03.2013 o prazo de 40 (quarenta) dias para o cumprimento da determinação. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui

apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 22 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2010.0000.4120-1**

Ação: Cobrança

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Adv. Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido (a): RAIMUNDO REIS PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

**Proc. nº 1.237/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executados: JOSÉ RENAN MIRANDA PARREÃO e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de JOSÉ RENAN MIRANDA PARREÃO, JOSÉ DE PAULA COSTA, WASHINGTON COLOMBO MIRANDA PARREÃO. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exeqüente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. É breve o relatório. Decido. Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exeqüente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exeqüente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos em 26.03.2013. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2006.0003.2389-6**

Ação: Execução de Título...

Requerente: SANDRA BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460

Requerido: CIRLEY CAVALCANTE LIMA

Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias demonstrar a propriedade do imóvel. DESPACHO: Intime-se a parte exeqüente para que demonstre a propriedade do imóvel em 10 dias. Araguatins, 06.11.13. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.v

**Proc. nº 1.244/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executados: ZILMAR ALVES MARINHO e OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ZILMAR ALVES MARINHO, RAIMUNDO RODRIGUES MOREIRA e VANOR GOMES AGUIAR. Intimado para juntar memória de cálculo devidamente atualizada, o exeqüente ficou inerte Vieram-me os autos conclusos para fins de direito. É breve o relatório. Decido. Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exeqüente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, a parte exeqüente deixou de instruir o pedido de cumprimento de sentença com planilha atualizada e discriminada do cálculo, apresentando apenas requerimento de juntada de procuração nos autos mais de 06 (seis) meses após a intimação. E frente a isso, penso que leva à

extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. O. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 1.239/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executados: GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Devolva ao arquivo até que a parte exequente promova o cumprimento da sentença ou ocorra a prescrição do crédito. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Autos nº 1.003/99**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executados: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte executada do bloqueio realizado. O deferimento de cópia da Declaração do Imposto de Renda do executado pressupõe que a parte exequente tenha minimamente diligenciado à procura de bens penhoráveis, o que não ocorreu no caso, razão pela qual indefiro, por hora, o pedido. Araguatins/TO, 12.11.13. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Autos nº 1.003/99**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Loise Rainer Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123

Executado: WOLFREDO RUDI OSTER E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Após o direito ter sido declarado por meio de uma sentença, no processo de conhecimento, é dever do credor requerer o cumprimento da sentença. Devendo tal requerimento ser feito através de simples petição, pois não é concebível que a execução seja iniciada de ofício, observando o princípio dispositivo, bem como determinação dos artigos 475-B e 475-J do CPC. Ocorre que o requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do inciso II do artigo 614 do CPC, incluindo o valor da multa de 10%. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo exequente, a necessária memória discriminada dos cálculos e tampouco qualquer menção a respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar memória discriminada dos cálculos devidamente atualizada. Araguatins/TO, 22 de janeiro de 2014. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Proc. nº 1.235/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB-PR 8.123

Requerido: ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** ...Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntada, pelo autor, a necessária memória discriminada dos cálculos apresentados e tampouco qualquer menção à respeito da evolução dos valores que se pleiteia. Observo ainda que mesmo devidamente intimado para tanto, o exequente deixou de instruir o pedido de cumprimento com planilha atualizada e discriminada do débito. E frente a isso, penso que leva à extinção da fase de cumprimento de sentença, pelo menos da forma aqui apresentada. Pelo exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, extinguindo a fase de cumprimento de sentença, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, archive-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, em 19 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 1.265/2000**

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado: JOSÉ SOARES DE MELO E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Desbloqueie-se o valor constrito via BACENJUD. O deferimento de cópia da Declaração do Imposto de Renda do executado pressupõe que a parte exequente tenha minimamente diligenciado à procura de bens penhoráveis, o que não ocorreu no caso, razão pela qual indefiro, neste momento, o pedido. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Autos nº 1334/01**

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Executado: VALDIR FERRIRA DOS SANTOS E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Considerando-se que foi bloqueado valor irrisório, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**Autos nº 2012.0004.0542-0**

Ação: Declaratória...

Requerente: CASA AMAZONAS

Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerido: EMBRASIL- EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Adv: Dr. Leticia Marota Ferreira OAB-MG 90.733 e Dra. Lumara Cabral G. Parente OAB-TO 5324.

Fica o procurador da parte autora intimado para apresentar contrarrazões em 10(dez) dias. **DESPACHO:** Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 06/11/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 1387/01**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Requerido: LINDOMAR SILVA BANDEIRA E OUTROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Devolva-se ao arquivo até que a parte exequente promova o cumprimento da sentença ou ocorra a prescrição do crédito. Araguatins/TO, 19 de novembro de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.4433-9**

Ação: Indenização...

Requerente: RAELQUE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

Ficam as partes e procuradores intimados do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial efetuado por **RAELQUE SOUSA E SILVA** e, com fulcro no inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil **CONDENO** a requerida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** no pagamento da quantia de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC, considerando-se a data do evento danoso, e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, com fulcro na Súmula 426 do STJ. Sem custas e sem honorários na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO 04 de novembro de 2013.

**Autos nº 2012.0000.4426-6**

Ação: Cobrança

Requerente: DANILO MAIA MORBARCH

Advogado: Dr. Róbson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143-B

Fica o procurador da requerida intimado para apresentar contrarrazões em 10(dez) dias. **DESPACHO:** Defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor da parte autora. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 04/11/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2011.0002.7355-0**

Ação: Declaratória ...

Requerente: ANTONIO FILHO ALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido (a): PONTO FRIO (GLOUBEX UTILIDADES S.A)

Adv. Dr. Marcelo Tostes de Castro OAB-MG 63.440

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor da r. sentença. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor penhorado. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 13 de fevereiro de 2014. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR.

### **Autos nº 2010.0000.4102-3**

Ação: Execução ...

Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA

Adv. Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido (a): PERCILIO FERNANDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados do teor da r. sentença. DISPOSITIVO: Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, em 13 de fevereiro de 2014.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de dez (10) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o processo de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2012.0004.0422-0/0, que a Justiça Pública Especial move contra o autor do fato: RUBENS DE FREITAS BORGES FILHO e vítima VALÉRIA MARQUES RODRIGUES, brasileira, solteira, dentista, filha de José Rodrigues da Silva Neto e Telma Lúcia Marques Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido.é o presente para INTIMAR a vítima para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse nas medidas concedidas, sob pena de renúncia tácita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (17/02/2014). Eu, (Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2051/00 – Inventário**

Inventariante: Lázaro Fernandes da Silva.

Advogada: Míriam Nazário dos Santos – OAB/TO 1313-A

Espólio de Jucilene Machado da Silva Mota.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, diante da inexistência de bens a inventariar, por falta de interesse no processamento e prosseguimento do presente procedimento, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE INVENTÁRIO, o que faço com fulcro nos artigos 1.039, II, c/c o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser a parte inventariante beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins - TO, 12 de fevereiro de 2014. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 2010.0006.7911-7**

Ação: Indenização

Requerente: Rozinete Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Minas Calçados

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento do acordo. Tudo de conformidade com o despacho de fls.80.

**Autos: 2010.0006.7912-5**

Ação: Indenização

Requerente: Rozinete Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Minas Calçados

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento do acordo. Tudo de conformidade com o despacho de fls.74

**Autos: 2008.0004.9961-3**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Josias Romualdo Pereira Júnior

Advogado: Drª Ilza Maria Vieira

Requerido: Banco Real – ABN AMRO

Advogados: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro

FINALIDADE: Em razão da petição do requerido de fls. 261 pedindo que as intimações sejam em nome do advogado Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e somente fora juntada nos autos no dia 12.02.2014, em razão de que os autos estavam conclusos, fica desconsiderada a intimação pelo diário da justiça do advogado do requerido anteriormente cadastrado e por esta razão faço nova INTIMAÇÃO para o advogado do requerido, Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando, se for requerer a produção de prova oral, em que se consubstancia a prova. Conforme o despacho de fls. 260.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2008.0002.6066-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

EXECUTADO: M.M. DE SOUSA e/ou MARCIONILA MARIANA DE SOUSA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 55“1. Trata de execução fiscal que se arrasta desde o ano de 2002 sem localização de bens do devedor. 2. Às fls. 41 este Juízo determinou à parte exequente que em 10 dias indicasse bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório. 3. Em cumprimento àquele despacho, a parte exequente requereu apenas a penhora ON LINE, que resultou FRUSTRADA, ante a constringão de valor irrisório, considerando-se o valor da dívida, conforme demonstra a consulta no BACENJUD que segue adiante. 4. A parte exequente, portanto, não logrou cumprir as determinações do despacho de fls. 41. 5. PROMOVA-SE, pois, o imediato ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6830/80). 6. RESSALTO que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo se a parte exequente encontrar bens do devedor, caso em que esta execução fiscal retomará seu prosseguimento (art. 40, § 3º, da Lei 6.830/1980). 7. Caso transcorra in albis o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então, a parte exequente para manifestar-se em 05 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 8. Em seguida, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). 9. ANOTE-SE o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO (arquivado s/ baixa) deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 10. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

**Autos n. 2011.0005.4784-7 – ML - Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B

Requerido: Helen Fabrícia Armando da Silva.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para promover a publicação do Edital de Citação.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 89/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2007.0005.2843-7/0 (5454/07)**

**AÇÃO: DE INTERDIÇÃO****REQUERENTE:** JOANICE PEREIRA DE SOUSA**ADVOGADO (A):** SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469**REQUERIDO (A):** JULCESON ALVES DA COSTA

**DESPACHO:** (...) “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA HELENA PEREIRA SOUSA, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente JOANICE PEREIRA DE SOUSA, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditada. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 2 de abril de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 86/14 – RPS**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**AUTOS N. 2009.0011.3888-4/0 (7116/09)****AÇÃO: DE INTERDIÇÃO****REQUERENTE:** MARIA CELIA ALVES COSTA ESCLAVASSINI**ADVOGADO (A):** CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A e/ou LEILA ALVES DA C. MONTEIRO – OAB/TO 4.686**REQUERIDO (A):** JULCESON ALVES DA COSTA

**DESPACHO:** (...) “ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de JULCESON ALVES DA COSTA, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente MARIA CÉLIA ALVES COSTA ESCLAVASSINI, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditada. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I, da Constituição Federal. Sem custas ante a gratuidade processual. Ciência ao M.P. P.R.I. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2013. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.”

**EDITAL**

**AUTOS N.2010.0010.7923-7/0 (7658/10).** EDITAL DE CITAÇÃO DE ADVANDA BATISTA MACHADO SOUZA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARD, Juiz de Direito de esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através desta CITA ADVANDA BATISTA MACHADO SOUZA, brasileira, lavradora, nascida em 22 de maio de 1977, natural de Santa Terezinha de Goiás, Riachão, filha de José Batista e Marci Xavier Batista, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, **a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerida por NILTON TIAGO DE SOUZA, em seu desfavor, advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de dois e quatorze (03.02.2014). Eu, (ass.) (Rafael Pereira Santana), Servidor Cedido, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito.

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0007.2759-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: SIDINEIZ ALMEIDA ALVES

Advogada: Dr. ROSILENY MOHR - OAB/TO – 344

Requerido: LEILA MARIA GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO DE FLS. 53: “**Vistos os autos.** Não havendo habilitação de sucessores até 04.06.2014, conclua-se os autos. Cumpra-se”. Colméia – TO; 05 de fevereiro de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0001.7544-1/0**

**PEDIDO DE APOSENTADORIA**

REQUERENTE: JOSÉ LIMA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: " ... Diante do exposto, deve o processo ser julgado extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, III e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas, tendo em vista o benefício da justiça gratuita, desde já deferido. Sem honorários, pois não houve triangularização do feito. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas necessárias..."

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0008.1426-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

Requerido: HERCULANO FRANCISCO DE MIRANDA

Advogado: Maurobráulio R. Nascimento – OAB/TO 2067

SENTENÇA: "Trata-se de ação de busca e apreensão pelo decreto-lei 911/69 movida por AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor de HERCULANO FRANCISCO DE MIRANDA. Decisão liminar positiva (fls. 36/38). Às fls. 129, ante o acordo entabulado entre as partes, foi deferida a liberação do veículo e depositado em mãos do requerido. Às fls. 143, a requerente informa que o requerido reconheceu a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o art. 269, II do CPC: Art. 269. Haverá resolução de mérito: II- Quando o réu reconhecer a procedência do pedido; No caso dos autos, verifico que o requerido reconheceu de fato o direito da requerente, efetuando o pagamento do débito. A requerente pugna expressamente pelo arquivamento do feito. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, ante o reconhecimento da parte requerida da procedência do pedido do requerente, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

#### **AUTOS nº 2010.0012.3470-4 – COBRANÇA**

Requerente: FUJITA MINERAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO-DIRETOR KENSEI FUJITA

Advogado: Adriano Tomasi – OAB/TO 1007

Requerido: LUIZ TAMOTSU KANEMATSU

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Trata-se de execução forçada por título extrajudicial, movida por FUJITA MINERAÇÃO LTDA, rep. Pelo seu sócio-diretor KENSEI FUJITA em desfavor de LUIZ TAMOTSU. Determinada a intimação pessoal do representante legal da requerente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, ele não foi encontrado no endereço inserto nos autos (fls. 61v). Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;" § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que o representante da parte requerente não foi encontrado para dar andamento no feito. O feito está paralisado por prazo superior a 30 dias, por negligência sua, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito". Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 2011.0004.6204-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

Executado: JOSÉ CHAGAS FILHO

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1. Intime-se o exequente, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. 2. Após, nova conclusão. Dianópolis-TO, 06 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 6.581/05 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Exequente: M. S. C.

Advogado: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

Executado: RICARDO SILVA MACHADO

Advogado: Gorgon Nóbrega – OAB/PR 31.053

SENTENÇA: “Trata-se de ação de execução de sentença movida por M. S. C. em desfavor do executado R. S. M. Intimada via diário da justiça a requerente para instruir o processo com procuração, ficou-se inerte. Determinada a intimação pessoal, foi certificado que não havia endereço da requerente nos autos. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, as quais ficam suspensas em razão da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**AUTOS nº 4.677/01 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FABIANE MOUTINHO

Advogada: Fabiane Moutinho – OAB/SP 150.133

Executada: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIAS DO TOCANTINS

Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2554

DESPACHO: “1. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a credora/excepta, para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o incidente. 2. Após, conclusos para decisão. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0008.8683-0 – AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO**

Requerente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Adv: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547

Requeridos: JOIR RODRIGUES VALENTE

Adv: SR. PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA OAB/GO Nº 19.511

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000099-09.2010.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.v

**Autos n. 2011.0008-1443-8 – USUCAPIÃO**

Requerente: OSCAR FERNANDES LUSTROZA E ADELINA CADOSO LUSTROZA

Adv: HAMURAB RIBEIRO DINIZ OAB/TO 3.247

Requeridos: EDMILSON CARDOSO DA SILVA E OUTROS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000100-57.2011.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 6.300/04 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Adv: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOCRINHO OAB/TO 1807-B  
Executado: GILSON FELIX FERREIRA  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000013-48.2004.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

**Autos n. 2006.0009.5370-9 – USUCAPIÃO**

Requerente: CLEIDE CÉLIA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS  
Adv: DRª. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
Requerido: ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE JESUS  
Adv: DR. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000017-17.2006.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.v

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2011.0006.7866-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer - Cível  
Requerente: João Divino Silva Costa  
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020  
Requerido: João Bernardes de Freitas

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “ O requerente juntou aos autos petição reiterando pedido de gratuidade da justiça. Entretanto não provou que, sem o benefício, ficaria prejudicando o seu sustento e de sua família. Ante o exposto, mantendo a decisão proferida às fls. 21/22, e determino a intimação do parte autora, através de seu Advogado, para proceder o recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Filadélfia, 12 de Fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular.”

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Intimação****Autos: Ação Penal nº 2010.4.5825-0**

Réu: Nilton da Silva Barros  
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB –TO 644  
FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 25 de março de 2014, às 10.30horas**. Formoso do Araguaia, 17.02.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

**Intimação****Autos: Ação Penal nº 2010.4.1166-1**

Réu: Claudionor Fernandes da Silva  
Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB –TO 1970  
FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 25 de março de 2014, às 09.00horas**. Formoso do Araguaia, 17.02.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

**Intimação****Autos: Ação Penal nº 2010.2.64106-2**

Réu: Waldo Alves Sobrinho  
Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB –TO 644

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 25 de março de 2014, às 14.00horas**. Formoso do Araguaia, 17.02.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

### **Intimação**

**Autos: Ação Penal nº 2010.5.6249-0**

Réu: Antonio Barros de Oliveira

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca-OAB-TO 993

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 25 de março de 2014, às 15.00horas**. Formoso do Araguaia, 17.02.2014.Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Execução Fiscal sob o n. 5000387-08.2011.827.2720, na qual figura como requerente A União em desfavor de Venerano Fernandes Filho, e por meio deste, CITAR o requerido VENERANO FERNANDES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida com jurus e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa, garantir a execução através de depósito ou fiança, ou oferecer bens à penhora (arts. 7º e 8º da Lei n. 6830/80). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:32:52, na data de 17/02/2014. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2008.0010.1887-2 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 56 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: V.C. Miranda de Sousa – ME (Freitas Park Aquático).

Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade - OAB/MA 5.132.

Despacho de fl. 56: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2008.0010.1883-0 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 99 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Cortez Peças e Acessórios Automotivos Ltda.

Advogado: Dr. José Lamarck de Andrade Lima – OAB/MA 3.285, Dr. Sidney Robson Barros Costa – OAB/MA 6.256 e Dra. Sarah Lamarck - OAB/MA 6.681.

Despacho de fl. 99: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1926-7 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 89 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504.

Despacho de fl. 89: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.6954-0 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 93 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Telegoiás Celular S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Toledo - OAB/TO 2512-A.

Despacho de fl. 93: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1886-4 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 86 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Milenium Veículos e Peças Ltda.

Advogados: Dr. Judson Lopes – OAB/MA 4844 e Dr. Fábio Roquette - OAB/MA 4953-A.

Despacho de fl. 86: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1885-6 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 112 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Transmar Transportes Integrados do Maranhão Ltda.

Advogado: Dr. Solon Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8355.

Despacho de fl. 112: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1881-3 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 39 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/MA nº 3688.

Requerido: Mix Móveis.

Advogado: Dr. Tadeu Portela Negreiros - OAB/MA 10.015.

Despacho de fl. 39: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.8282-1 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 76 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Banco ABN – AMRO REAL S/A.

Advogado: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub – OAB/MA 7.386, Dr. Marcus Vinícius Pereira Silva – OAB/TO 8.719 e Dr. Francisco Tobias de Castro Neto – OAB/MA 10.015.

Despacho de fl. 76: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1884-8 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 39 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Supermercado Irmãos Sousa.

Despacho de fl. 39: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos nº: 2008.0010.1944-5 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do Despacho de fl. 145 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3.066.

Despacho de fl. 145: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.1882-1 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do r. Despacho de fl. 61 abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Tacobrás Acessórios

Advogado: Dr. Enoque Cavalcante de Albuquerque – OAB/MA nº 8345 e outros.

Despacho de fl. 61: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que

encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Ficam intimadas as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2012.0001.5786-9 – Cautelar**

Requerentes: Rafael Nakamury Alves de Mello e Anamir Domingues de Mello

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335 A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 A e outros

DESPACHO de fls. 187: “Considerando certidão de fl. 186, remetam-se os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para os fins de mister, com as homenagens de estilo deste Juízo. Intimem-se. Guaraí, 7/2/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Autos nº: 2008.0010.0190-2 – Ação Declaratória**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do item “c” do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Megainfo Computação Ltda.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO nº 1.671-A.

Despacho de fl. 107: “Primeiramente, necessário a realização de algumas diligências, as quais elucidarão melhor o caso e agilizará o processamento de todos os 12 (doze) processos apensos, assim, determino que: a) oficie-se o Banco Bradesco, agência 2218, situada na Av. Getúlio Vargas, 2196, Imperatriz/MA, para que encaminhe a este juízo cópia legível da ficha cadastral dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 13.620, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. b) oficie-se o Banco do Brasil, agência 4466, situada no município de Imperatriz/MA, para que encaminhe a este Juízo cópia legível da ficha cadastral, dos documentos pessoais (RG e CPF) referentes à conta corrente nº 6.836-5, do correntista Iris Moreira Lopes, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Intime-se o requerente para apresentar nos autos cópia legível de sua carteira de identidade (RG) que encontre em seu poder, se por ventura existir mais de uma via, apresente cópia de todas, e, na hipótese de não as possuírem em seu poder, justificar o ocorrido, no prazo de 15 (quinze) dias. d) A Escrivã acoste, nos presentes autos, cópia do prontuário civil de Iris Moreira Lopes que se encontra na fl. 140 dos autos n. 2008.0010.1944-5/0 (apenso), por se tratar de requeridos diversos em todos os autos reunidos e peça importante para o julgamento e exame da necessidade ou não de outras provas, além das diligências ora determinadas. (...) Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2009.0006.0233-1/0.**

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, da parte final da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação de Execução de Sentença

Exequente: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.

Executado: Augusto Mauro Ribeiro Leite.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498.

DECISÃO de fls. 230/238: “(...) Todavia, primeiramente, intime-se o exequente para atualização do débito ora exequendo, após, voltem-me os autos conclusos, imediatamente. Intime-se. Guaraí, 16/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0011.2216-5**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Embargos do Devedor

Embargante: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Embargado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Despacho de fl. 121-v: “Aguarde-se decisão/despacho nos autos principais, haja vista petitório de fls. 243/244 e manifestação de fl. 252. Intimem-se. Guaraí, 22/01/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos: 2007.0006.0290-4**

Fica a parte exequente intimada através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Executados: Agropecuária Dois R Ltda e outros.

Executados: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746.

Interessado: Roberto Rinaldi

Advogado: Dr. Renato Almeida Alves – OAB/SP 137.485-A e OAB/RS 35.223

Despacho de fl. 253 proferido na petição da parte exequente : “Como requer, fixando para tanto o prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Guaráí, 22/1/2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**ATO ORDINATÓRIO**

Ficam intimadas as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2012.0001.5786-9 – Cautelar**

Requerentes: Rafael Nakamury Alves de Mello e Anamir Domingues de Mello

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335 A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 A e outros

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização dos autos do processo supramencionado e objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 05/2011, 07/2012 e 01/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicadas, respectivamente, em 25/10/2011, 04/10/2012 e 28/01/2013, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2754, 2972 e 3037 (suplemento 1), foi realizada a digitalização do processo nº 2012.0001.5786-9; os autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001318-71.2012.827.2721 , Chave do Processo 770935433514. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos (físicos) serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO; sendo que os autos eletrônicos já foram encaminhados ao E. TJTO, onde o Recurso de Apelação foi distribuído com o nº 0001536-34.2014.827.0000 . Guaráí - TO, 17/02/2014. Luciano Ribeiro Vieira – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cumprimento de Sentença – 6.378/06**

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada antes da publicação dos editais de praça, se manifestar sobre as certidões de fls. 193/194 e 208, no prazo de 05(cinco) dias.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7774/06**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Irene Soares dos Santos

Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva

Requerido (a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido (a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo ser contrarrazoado em 15 (quinze) dias pelo apelado. Subam os autos. Intimem-se. Gurupi, 14/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7651-7/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Juliano Rodrigues do Prado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4156-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Auto Posto Sambaqui

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0002.5481-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): JA Comércio de Tomates Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7649-5/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Ribertrans Transportes Rodoviários de Carga

Advogado(a): Dr. Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4144-7/0**

Ação: Execução

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): José Aparecido Constante Moreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias, fundamentar o pedido de fls. 64. Gurupi, 14/02/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4150-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Sidnei Campos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7653-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer melhor seu pedido de extinção. Gurupi, 14 de fevereiro 2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1636-3/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo em razão de resolução 14/2013. Intimem-se para contrarrazões no prazo legal. Após subam os autos. Gurupi, 14/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6964-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Eliomar Fontana

Advogado(a): Dr. Wesley Pereira da Silva

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Marcel Davidman Papadopol

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito, salvo quanto à concessão de tutela antecipada. Devendo ser contrarrazoado em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Gurupi, 14/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.9092-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cedy Moura Brito

Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiana Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito espontâneo e manifestação do credor, expeça-se Alvará Judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. PRI. Arquite-se Gurupi, 14/02/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0370-0/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas

Executado(a): Weder Evaristo Mendanha

Advogado(a): Dr. Márcio Antonio Nunes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 14/02/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6410-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Terezinha Silvério Barbosa

Advogado(a): Dr. Ana Maria Araújo Correia

Requerido(a): Tocantins Transportes e Logística Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre autor e HSBC, prosseguindo o feito em relação ao outro devedor Tocantins Transportes. Expeça-se Alvará Judicial. Intimem-se. Gurupi, 14/02/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0002.6679-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: RENY SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

REQUERIDO: VERONICA MARIANA CHIODA

DECISÃO: “O fato da parte requerida não ter sido encontrada não levou de forma alguma a perda de objeto da demanda; a cautelar no caso não é satisfativa. Indefiro pedido de fls. 39. Promova citação da requerida no endereço que consta do INFOJUD sito à Rua 80E, nº 102, Qd. 177, Lt. 05, Parque Nova Fronteira, Gpi-TO. CEP: 77.405-200. Intime. Gurupi, 31.10.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0002.7009-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MILANEIS E MILANEIS LTDA

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2601

REQUERIDO: FREE LEITE

DECISÃO: “O autor da análise da liminar se manteve com os autos por mais de um ano com carga, o que retira por completo o *periculum in mora*. Deixo, portanto, de acolher o pedido de liminar. Cite para contestar em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 30.09.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0001.7181-0/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123

REQUERIDO: FERNANDA PEREIRA DE AGUIRAR E OUTRO

DESPACHO: “Reitere citação no endereço da inicial. Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 15.10.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Citação e demais atos** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0009.2671-6/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: UNIMED GURUPI

ADVOGADO: KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

REQUERIDO: RICARDO CEZAR SACARDO

DESPACHO: “Expeça mandado de penhora e avaliação do veículo na forma pretendida às fls. 34. Mantendo por ora o devedor como depositário. Gurupi, 15.10.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2.664/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA M. JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB-TO N.º 2.337-A

REQUERIDO: MÁRCIA HELENA PADILHA

DECISÃO: “Providencie nesta data o bloqueio total do veículo, inclusive, a de circulação; extrato anexo. Providencie a penhora e avaliação do veículo e intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Expeça mandado. Intime. Gurupi, 29.01.14. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0009.6897-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: PETERSON DE SENA FERNANDES

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: FERNANDO SZIMANSKI

ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN, OAB/TO 1901

DECISÃO: “Providencie nesta data o bloqueio total do veículo, inclusive, quanto a circulação; extrato anexo. Providencie penhora e avaliação, mantendo o devedor por ora como depositário. Expeça mandado. Intime. Gurupi, 30.01.14. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0011.9250-3/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DERCI ISMÉRIA SOARES

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3075

REQUERIDO: JALDO CAITANO DA SILVA E ROSANGELA MACHADO DA SILVA

DESPACHO: "Promova o bloqueio do rebanho junto a ADAPEC solicitado às fls. 72/75. Expeça mandado. Intime a exeqüente indicar a localização do gado para efetivação da penhora. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 11.12.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a informar a distância/kilometragem do local aonde será efetivada a penhora para calculo de locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº: 2011.0002.4395-3/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA FONSECA OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: EURIPEDES SOARES BORGES

DESPACHO: "Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. retro. Gurupi, 30.09.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a informar a distância/kilometragem até o local aonde será efetivada a penhora para calculo de locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS Nº: 2009.0004.4278-4/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: EDILMA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO: "Expeça mandado de penhora e avaliação de motocicleta e do veículo Nissan Frontier, ambos a serem localizadas no endereço dos executados. Por ora, mantenho os devedores como depositários, mediante termo. Intime. Gurupi, 25.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.**AUTOS Nº: 2011.0009.2550-7/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DOMINGAS TELES GOMES

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

REQUERIDO: N. F. TREVISAN – ME E OUTROS

DESPACHO: "Expeça mandado de penhora e avaliação de motocicleta no endereço informado às fls. 58, mantenha por ora o credor como depositário. Gurupi, 22.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.**AUTOS Nº: 485/99 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

REQUERIDO: EDUCANDÁRIO PAULO DE TARSO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, OAB/TO 209

DESPACHO: "Promova nova avaliação dos bens penhorados e atualização do débito, depois intime as partes a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 30.09.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Avaliação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.**AUTOS Nº: 2011.0011.9509-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-MS N.º 12.330-A

REQUERIDO: GRACI GUIMARÃES GUERRA

DESPACHO: "Cumpra o requerido às fls. 44. Gurupi, 21.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Liminar e Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e

noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0004.8663-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258-A

REQUERIDO: JAIR NUNES DE MOURA LINO

DESPACHO: “Cumpra o requerido às fls. 70. Gurupi, 21.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Liminar e Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0005.5933-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311, CELSO MARCON OAB-TO Nº 4009-A

REQUERIDO: LUIZ ALEXANDRE SOARES

DESPACHO: “Cumpra o requerido às fls. 56. Gurupi, 25.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Liminar e Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0010.5737-3/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: CELIA PINTO DE MELO

DESPACHO: “Expeça mandado de penhora, avaliação e remoção da motocicleta, mantendo o credor como fiel depositário. Gurupi, 21.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora e etc** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2008.0003.8248-1/0 - DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A

REQUERIDO: IRAN LEANDRO DE SOUSA

DESPACHO: “Desentranhe mandado de Busca e Apreensão e cumpra no endereço fornecido pelo INFOJUD, sito na Rua Delfino Aguiar, n.º 1117, centro, Gpi: CEP: 77.405-040. Intime o banco. Gurupi, 26.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Busca e Apreensão** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0004.2912-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

REQUERIDO: CLAUDIANA ALEXANDRE COSTA

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

DECISÃO: “Ante o silêncio da Ré, determino o restabelecimento da Busca e Apreensão, decisão de fls. 38. Desentranhe mandado. Gurupi, 25.11.2013. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Busca e Apreensão** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0004.8731-1/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

REQUERIDO: REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA/ME

DESPACHO: “Expeça mandado de penhora e avaliação dos veículos no endereço solicitado pelo banco fls. 48. Mantenha por ora o credor como depositário. Intime. Gurupi, 21.11.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Penhora** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0010.4441-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Liminar** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0004.9518-7- Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito**

REQUERENTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis , OAB/TO 1597

REQUERIDO: DAVI SANTOS DE SENA

**DECISÃO:** “Defiro a conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Promova as anotações e retificações necessárias. Cite o requerido para no prazo de 05(cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em Juízo, efetuar o pagamento do valor correspondente ou ainda contestar. Intime. Gurupi, 11/07/13, Edimar de Paula, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 10(dez) dias, para recolher a Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do **Mandado de Citação** nos autos em epígrafe, que importa em R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, da agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2009.0000.7799-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A

REQUERIDO: ROBERTO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado, no prazo de 10(dez) dias, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Busca e Apreensão** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2010.0005.7377-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2489-A

REQUERIDO: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB-TO N.º 2.795

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado, no prazo de 10(dez) dias, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Busca e Apreensão** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0005.6372-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ALGECIRA VIEIRA FLOR E OUTRO

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490

REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO – ARMAZÉM PARAÍBA

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado, no prazo de 10(dez) dias, a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Penhora** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.1547-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. REGIANE SOARES DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.848

Executado : J. DE A. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 36, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 9 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0005.6485-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. L. DE A.

Advogado (a): Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS - OAB/TO n.º 4.838

Executado (a): E. E. DE A.

Advogado (a): Dra. EVA VALÉRIA LORENZATO - OAB/RS n.º 83.476

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 54, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 45/47, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável às fls. 53, verso. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 22 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0000.6026-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. DE J.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): H. R. DE O.

Advogado (a): Dra. SYNARA OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO n.º 5.560

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 38, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 24 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0010.5471-2/0**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E ALIMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. G. S.

Advogado (a): Dra. SORAYA REGINA A. DE A. CARDEAL – OAB/TO n.º 1.300

Requerido (a): J. A. G.

Advogado (a): Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO n.º 327-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 85/86, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 79/81, posto que a matéria tratada comporta a transação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0009.2536-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. C.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

Executado (a): E. J. DE B.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 51/53, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável às fls. 53, verso. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar

que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 24 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2012.0005.9250-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): R. J. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: “Intime-se a requerente, para indicar bens em nome do requerido passíveis de penhora. Gurupi, 15 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0004.4037-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PETIÇÃO DE PARTILHA DE BENS

Requerente: M. E. N. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): R. J. B.

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 76/93.

**AUTOS N.º 2010.0008.0352-7/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. F. S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): D. C. O. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 54, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2012.0004.9501-2/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Advogado (a): Dr. LEANDRO GOMES DE MELO - OAB/TO n.º 5.423-A

Requeridos: ESPÓLIO DE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. RODRIGO FERNANDES MAMEDE - OAB/TO n.º 5.526

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requerida do despacho proferido às fls. 132. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 128. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 5 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0007.0741-2/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: I. S. M.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Requerido (a): O. B. R.

Advogado (a): Dra. LEILIANE ABREU DIAS - OAB/TO n.º 3.291

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 81/83, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “VISTOS ETC. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo autor, em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2009.0003.4812-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. P. DA M.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): E. O. DE L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de novembro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0011.9143-4/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M.

Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209

Requerido (a): M. P. DE S. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 28.

**AUTOS N.º 2011.0007.0999-5/0**

AÇÃO: AÇÃO DE SONEGADOS

Requerente: R. G. DA S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO BORGES PEREIRA - OAB/DF n.º 8.390

Requerido (a): S. G. DE C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da decisão proferida às fls. 94. DECISÃO: “(...) Ocorre que a parte não junta documentos que provem a existência dos referidos bens, alegando que os bens não foram declarados em órgão público competente, conforme determinado por este juízo às fls. 71-verso, 83-verso. Desse modo indefiro o pedido de prova testemunhal, pois cabe a parte interessada provar de forma documental a existência dos bens semoventes. Intime-se. Gurupi, 25 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.6808-6 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO**

Requerente: MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE OAB/TO 5168

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que fique ciente do despacho de fls. 34 que segue transcrito: “Cls... Designo audiência de justificação para o dia 18/06/2014, às 15:30. Devendo a parte vir acompanhada de seu cliente. Cumpra-se. Gurupi – TO, 13 de janeiro de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.6808-6 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO**

Requerente: MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE OAB/TO 5168

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a fornecer o endereço das testemunhas para intimação.

**AUTOS: 2011.0012.7158-6 PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE VALORES RETROATIVAS DE PENSÃO POR MORTE DEVIDOS A DEPENDENTE**

Requerente: IELMA CARNEIRO DE SOUSA

Rep. Jurídico: RAFAELLA DIAS FERREIRA OAB/TO 5960

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 116/121 que segue transcrito a parte dispositiva: “Cls... **EX POSITIS**, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE A IELMA CARNEIRO DE SOUSA, RECONHECENDO O DIREITO AO PAGAMENTO DO PERÍODO EM QUE A MENOR FICOU DESAMPARADA DESDE A MORTE DA SUA MÃE ATÉ QUE COMPLETASSE 21 ANOS, VISTO QUE POR SER MENOR, CONTRA ELA NÃO CORREU A PRESCRIÇÃO DE PLEITEAR AQUELE DIREITO, CONDENANDO O IPASGU A AQUELA DIFERENÇA DO PERÍODO APONTADO NA EXORDIAL, INCLUÍDOS TODOS OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS E TUDO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO, OS JUROS DE MORA DE 12% AO ANO QUE SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, TUDO CONFORME PUGNADO **AB INITIO****. Deixo de condenar o Requerido nas despesas e custas processuais por se tratar de Órgão Público e a Postulante beneficiária da gratuidade processual, entretanto, condenando-o na honorária, esta estimada em 10% sobre o valor da causa (valor este não impugnado especificamente). Após eventuais recursos voluntário ou superado o prazo legal, subam no duplo efeito para o Segundo Grau obrigatório com nossas homenagens visando o reexame necessário. Sirva cópia como mandado. **PRI**. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14/02/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **sentenciado Antônio Vicente da Silva**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5003477-81.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO VICENTE DA SILVA**, tendo como vítimas E. da C. S. e E. C. S., e para que chegue ao conhecimento **DO SENTENCIADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória (evento nº 64 dos autos): “...**Ex positis, JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO Antônio Vicente da Silva** na pena do Art. 217-A do Código Penal, tendo em vista que restou devidamente comprovada a autoria e a materialidade delitiva referente ao crime cometido em desfavor de Elaine Costa de Sousa, bem como **CONDENO Antônio Vicente da Silva** na pena do Art. 217 - A do Código Penal, tendo em vista que restou devidamente comprovada a autoria e a materialidade delitiva referente ao crime cometido em desfavor de Erika da Costa Sousa. ... **Somando-se as penas conforme determinação da parte final do Art. 70 do Código Penal, fixo a pena em 55 (cinquenta e cinco) anos de reclusão.** ... fixo ao condenado o **regime inicialmente fechado**. ...**CUSTAS PROCESSUAIS:** Condene o sentenciado ao pagamento das custas processuais.**DA PRISÃO PREVENTIVA:** Deixo de decretar a prisão do acusado por não se fazerem presente os requisitos da prisão preventiva.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de fevereiro de 2014. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 5010456-25.2013.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Comarca de Origem: ITU - SP

Vara de Origem: 3ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 4002899-64.2013.8.26.0286

Requerente: GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA – OAB/SP nº 160.487

Requerido: TRANSPORTADORA GAMA LTDA E OUTROS

Finalidade: CITAÇÃO E DEMAIS ATOS

INTIMAÇÃO (evento 19): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 16, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO, 13 de fevereiro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO (evento 16): “PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI-TO – CERTIDÃO – ILSON SILVA QUEIROZ, Oficial de Justiça Avaliador desta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... – CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado, expedido, diligenciado no endereço nele constante e nesta Comarca, e sendo assim, após as formalidades legais, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO dos requeridos TRANSPORTADORA GAMA LTDA E JOSEMAR PEREIRA GAMA, por não encontrá-los no endereço consignado no mandado e diligenciado no endereço expresso no mandado/CP funciona um Posto de Gasolina – Auto Posto Cometa, e indagado a funcionários do referido Posto, não obtive informações acerca do novo paradeiro dos devedores. Certifico ainda que, dando prosseguimento nas diligências de estilo, deixei de proceder o arresto de bens dos devedores, por não encontrar nenhum bem passível de penhora, pelo que, devolvo o presente para providências de mister”.

**CARTA PRECATÓRIA nº: 0000986-21.2014.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca Origem: TEÓFILO OTONI - MG

Processo Origem: 686 13 067550-4

Autor/Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu/Reqdo: WALMIRAL GRAÇA FERRAZ NETO

Advogado: GERALDO F. TELES ALMEIDA (OAB/MG 70248)

Finalidade: AUD. PROPOSTA DE SUSPENSÃO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **27 de fevereiro de 2014, às 16h15min.** 2 – (...) 3. Às providências. Gurupi – TO, 13 de fevereiro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

**CARTA PRECATÓRIA: 5011991-86.2013.827.2722**

Ação: GUARDA

Comarca de Origem: VILA RICA - MT

Vara de Origem: JUÍZO DA SEGUNDA VARA

Processo de Origem: 519-25.2012.8211.0049 – CÓD. 40938

Requerente: ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA, JHONLENO MACHADO DA SILVA e JULIO CESAR OLIVEIRA AGUIAR

Advogado: SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCCOLI FILHO – OAB/GO nº 26465

Requerida: SIMONE FERREIRA AGUIAR

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 8): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0001.9243-7 (4111/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Romilda dos Santos Andrioli

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0003.9134-2 (3783/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Luzia Machado de Sousa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0011.0106-2 (3965/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria dos Reis Gloria de Lira

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0011.0119-4 (3969/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Orsana Duarte da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0010.2889-6 (3927/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0010.2885-3 (3925/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Isabel Moreira Viana

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AUTOS Nº: 2007.0006.7844-7 (3841/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: João Francisco de Sousa

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS Nº: 2007.0006.5789-0 (3842/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Cleonice de Oliveira Sousa

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS Nº: 2008.0008.3449-8 (4247/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Francisca Fagundes Dias Roma

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antonio Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS Nº: 2008.0009.2043-2 (4245/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Santana Leopoldina Mauriz

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimento das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2013. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS Nº: 2007.0010.3052-1 (3920/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Iraci Turíbio Cursino

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antônio Silva Castro- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6506-0 (4123/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Joana Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

**AUTOS Nº: 2010.0003.3728-3 (4587/10)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Tiago Antônio de Sousa

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AUTOS Nº: 2008.0008.3448-0 (4249/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Nilza da Silva

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2014. (a) Dr. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".v

**AUTOS: 2012.0002.8843-2 (5080/12)**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDILEUZA JESUS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. CRISTIANE GABANA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Aguarde-se até os outros feitos em apenso estejam em fase de julgamento. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.8844-0 (5081/12)**

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

REQUERENTE: EDILEUZA JESUS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. CRISTIANE GABANA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2014 às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0002.1484-6 (5049/12)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDILEUZA JESUS DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. CRISTIANE GABANA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2014 às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3406/05)**

AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA P/ CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ADAIL JOSÉ PREGO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2014 às 15:00 horas. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 11 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0001.1167-2 (5031/12)**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO

ADVOGADO: DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2014 às 16:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 25 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS:3319/04**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

REQUERENTE: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADOS: DR. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 451 a seguir transcrito: “Redesigno audiência para o dia 27 de março de 2014, às 14:00 horas.Cumpra-se. Intimem-se.. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5064/09 (2009.0004.8085-6) tendo como requerente **DOMINGOS ALVES MACHADO** e Interditanda **MARIA DE SOUZA ALVES**, e que as fls. 31/32 foi decretada a interdição de **MARIA DE SOUZA ALVES**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrito:“. Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **MARIA DE SOUZA ALVES** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe **curador seu esposo DOMINGOS ALVES MACHADO**, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso no prazo de 05( cinco) dias conforme determina o art. 1.187 do CPC, dispensada a especialização de hipoteca legal (art.1.190, CPC). Obedecendo ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins-To, em 14 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (17/02/14).Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0003.4994-6/0 – 3978/04 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS/EXECUÇÃO**

Requerente: CARLOS NOLÊTO CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: SIMONE BATISTA DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para dar andamento no feito, requerendo-se o que de direito, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº. 2008.0001.1463-0/0 – 5.668/08 - AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: JOSÉ PEREIRA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ERNESTINA ALVES DA MOTA LIMA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de JOSÉ PEREIRA LIMA e ERNESTINA ALVES DA MOTA LIMA. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que, assistido pela Defensoria Pública, declarou ser hipossuficiente, nos termos da Lei nº. 1.060/50, presunção que admito à luz do comprovante de rendimentos juntado à fl. 06. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Sem custas, ante o pálio da gratuidade judiciária, o que defiro, uma vez que as partes apresentam declaração de hipossuficiência. P. R. I. C. Miranorte, 06 de janeiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3746-2/0 – 3.986/2004 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PECUNIA**

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

INTIMAÇÃO: Intimo o (a) devedor (a) para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciência ao exequente, para o que lhe aprouver.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS:2005.0000.3863-8(67/99) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: banco bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr.Osmarino José de Melo.

Requerido:Julio Aires Ribeiro.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267- *Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito:III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias;* Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Contudo, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 previsto no o § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. Logo, sendo este, exatamente, o caso dos presentes autos, e considerando que o procedimento previsto em resolução do TJTO tem atrasado sobremodo o arquivamento de inúmeros feitos já julgados e executados, aumentando, de maneira irreal, o nível de congestionamento de processos neste Juízo, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr

**AUTOS: 2005.0000.3926-0(990/99) - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: cia bandeirantes crédito, financiamento e investimentos

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros

Requerido: Valdeci Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Dr. Flávio César Teixeira

INTIMAÇÃO–SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, em sua combinação com o art. 598 do mesmo Código. (...) Condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais. Contudo, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 previsto no o § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. Logo, sendo este, exatamente, o caso dos presentes autos, e considerando que o procedimento previsto em resolução do TJTO tem atrasado sobremodo o arquivamento de inúmeros feitos já julgados e executados, aumentando, de maneira irreal, o nível de congestionamento de processos neste Juízo, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. P. R. I. Palmas, 7 de fevereiro de 2014. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0001.8115-0– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DEUSDETE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: EMIRES S. REIS

ADVOGADO(A): EMANUELLE ARAUJO CORREIA

**INTIMAÇÃO:** “Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09 de abril de 2014, as 14 hs”.**AUTOS Nº: 2010.0003.0042-8– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: ELIZABETE ALVES LOPES

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

**INTIMAÇÃO: “Despacho de fls. 150: (...) Em face do noticiado no ofício retro redesigno a audiência para o dia 13 de agosto de 2014, as 14 hs. O requerente, a requerida e a testemunha (Armando Pinto Xavier) presentes neste ato saem intimadas. (...)”.**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0012.2130-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): EGLANTINE MARQUES DE TRINDADE

ADVOGADO(S): LAZARO GOMES JR OAB-TO 2170B

REQUERIDO(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, BANCO REAL ABN AMRO, SERASA

ADVOGADO(S): DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB-TO 5836ª, RAFAEL MAIONE TEIXEIRA TO4732, HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB-TO 5238B; Leonardo roberti urioste OAB-sp 173.285, Ivo pegoreti rosa OAB-sp 133.355

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimadas da convergência do processo físico para o meio digital recebendo doravante o número 5003206-56.2009.827.2729 . Aos advogados que ainda não possuem cadastro no sistema EPROC se faz necessária a regular inscrição no mesmo. O mesmo se encontra em fase de cumprimento de sentença.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 09/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0012.3465-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. B. N. DE O.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: J. P. DE O. N.

Advogado: DRA. JULIANA DE ARAÚJO OLIVEIRA E OUTROS

CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 100, fica designada audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2014, às 09h30min, a realizar-se na Central de Conciliações de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado. Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013. Iolete Bezerra Sales – Técnica - Judiciária.”

**Autos: 2009.0010.3428-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. M. DA S. O.

Advogado: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: D. N. DE O.

Advogado: DR. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

CERTIDÃO: “Certifico que atendendo a determinação despacho de fls. 117, fica designada audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2014, às 15h00min, a realizar-se na Central de Conciliações de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado. Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Cópia desta certidão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2013. Iolete Bezerra Sales – Técnica - Judiciária.”

**Autos: 2009.0009.2326-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. M. DE C. C. E OUTRAS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. M. DA C.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

CERTIDÃO: “Certifico que atendendo a determinação despacho de fls. 117, fica designada audiência de conciliação para o dia 01 de abril de 2014, às 15h00min, a realizar-se na Central de Conciliações de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado. Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Cópia desta certidão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2013. Iolete Bezerra Sales – Técnica - Judiciária.”

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Boletim nº 15/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0006.5538-0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E. F. de A. P. T.

Advogado: Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

Requerido: J. T. F.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

DECISÃO: "... Destarte, não conheço das petições protocolizadas pelas partes subseqüentes à extinção do feito, TORNO SEM EFEITO a decisão de fls. 348/349, bem como aquela última de fls. 589/590, e determino seja publicada e registrada a sentença de fls. 94, certificado o trânsito em julgado e, em seguida, arquivados os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Preclusa, cumpra-se o determinado acima. Palmas, 29 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2006.0006.5538-0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E. F. de A. P. T.

Advogado: Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

Requerido: J. T. F.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ao que se extrai da decisão de fls. 87/88, tendo sido o mandado de citação, nos autos da ação de alimentos, juntado em 03/04/2007, a presente execução pertine tão somente em referência às parcelas vencidas nos meses de maio e junho/2006, presumindo-se que daí em diante, a exeqüente teve destinados a si os aluguéis dos imóveis mencionados no despacho de fls. 57. Pois bem, tendo sido os alimentos definitivos fixados em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e informado ela ter recebido no período a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) (fls.65/66), não há razão para o feito prosseguir, ao contrario do que supõe, vez que os alimentos definitivamente fixados retroagem aos alimentos provisórios fixados, como já ponderado. Desta forma, não havendo crédito em seu favor, já que não faz menção a eventual diferença a ser cobrada nos meses posteriores ao mês de junho de 2006, a presente ação executiva não tem como prosseguir, pelo que, hei por bem extingui-la, com fulcro no que dispõe o artigo 794, I do CPC. O devedor arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, que é o de duas prestações executadas, ou seja, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Intimar. Palmas, 25 de Abril de 2007. Célia Regina Regis Ribeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0011.3883-7**

Ação: Inventário

Requerente: A. Q. M. e N.

Inventariante: H. S. F.

Advogado: Dr. Aarão de Deus Moraes

SENTENÇA: "... Portanto, acolho o parecer ministerial, nos termos do art. 1026 c/c artigo 1031 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de adjudicação deixados pelo falecido, descritos na petição inicial em favor de Gelson Ferreira dos Santos e Helena Sena Fernandes. Com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após a comprovação do pagamento dos tributos federais e municipais devidos, mediante certidão negativa, expeça-se o auto de adjudicação na forma do art. 1031, §2º, do CPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Se após 60 (sessenta) dias do transito em julgado, os interessados quedarem-se inertes, arquivem-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento. PRIC. Palmas, 07 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida.

**Autos: 2011.0005.2020-5**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: R. G. M.

Requerido: M. R. E

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga

SENTENÇA: "Isso posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, razão pela qual exonero o requerente da obrigação de prestar alimentos à requerida, contudo mantenho o plano de saúde em favor da requerida tal como ofertado pelo autor em audiência, tudo pelos motivos acima expostos. Assim nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil, declaro extinto o processo com a resolução do mérito. Fulcro no artigo 21 do CPC, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, com honorários que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, lembrando que o autor está sob o pálio da justiça gratuita (fls. 16). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. PRIC. Palmas, 11 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0010.3090-0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. F. V.

Requerido: I. V. N.

Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 01 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**Autos: 2006.0006.5212-1**

Ação: Ação Negatória de Paternidade

Requerente: H. C. F. B.

Advogado: Dr. Ademilson F. Costa

Requerido: L. P. S. F.

SENTENÇA: “Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 29 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0012.5228-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. L. C. L.

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia

Requerido: C. S.

SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes na petição inicial e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de processo civil, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas. PRIC. Palmas, 29 de outubro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**Autos: 2007.0008.2283-1**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável post mortem

Requerente: C. B. S. B.

Advogado: Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: V. H. B. F. N.

DECISÃO: “Tendo em vista o erro material constante da sentença de fls. 30, retifico a mesma para o fim de, onde consta “Victor Hugo Borges Farias Neto” leia-se: “Victor Hugo Borges Farias Brito”. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2013.

**Autos: 2011.0008.2394-1**

Ação: Conversão de Separação Consensual em Divorcio

Requerente: S. M. L. de M. C.

Advogado: Dra. Sandra Maria de Medeiros

Requerido: M. de S. C.

SENTENÇA: “...Portanto, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, §6º, da Constituição da República, Julgo procedente o pedido da inicial para decretar o divorcio das partes. Havendo requerimento, a mulher poderá voltar a usar o nome de solteira. Com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, Declaro extinto o processo, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. PRIC. Palmas-TO, 13 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0007.9671-5**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. L. F.

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requerido: J. F.

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

SENTENÇA: “Pelo exposto, com espeque no artigo 1.699 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL e REDUZO O VALOR DOS ALIMENTOS DEVIDOS pelo autor a Jussara Fátima Fontana e Rayan Fontana PARA A QUANTIA MENSAL DE R\$ 1.312,00 (UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS). Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, no que pertine aos requeridos acima nominados. Em face da perda superveniente do objeto em relação à segunda requerida, Janaína Fontana, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0002.7127-2**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M. J. de S. S.

Advogado: Dra. Mychelyne Lira Siqueira Formiga

Requerido: F. F. da S.

SENTENÇA: "SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 16/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0002.0103-9/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: B.A.R.J.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto

Requerido: M.C.G.M.A.

Advogado: Dr. Télió Leão Ayres

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados, inseridos no e-ProcTJTO e por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001005-62.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

**Autos: 2009.0001.4382-5/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: A.D.S.A

Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins

Requerido: T. R. A

Advogado: Dra. Filomena Aires Gomes Neta

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados, inseridos no e-ProcTJTO e por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003204-86.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Boletim nº 14/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0010.5075-1**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. D. de S. e outra

Requerido: E. P. de S.

Advogado: Dr. Gilberto B. de Alcântara

SENTENÇA: "Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 18 de julho de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2010.0008.3784-7**

Ação: Guarda Consensual

Requerentes: R. N. P. B. / L. B. dos S. / M. M. S. B.

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques

SENTENÇA: "Portanto, acolho o parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante na petição inicial. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0003.3057-0**

Ação: Reconhecimento e dissolução de união Estável Consensual

Requerentes: D. V. de S. / P. D. A.

Advogado: Dr. Newton Cesar da Silva Lopes

SENTENÇA: "...Portanto, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0001.5307-5**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S. F. de O.

Advogado: Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: R. F. de O.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0006.2051-8**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: E. N. L.

Advogado: Dr. Roger de Melo Ottano

Requerido: E. F. N. e F. F. N. L.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0009.2256-5**

Ação: Inventário

Requerente: W. J. F.

Requerente: I. F. F.

Advogado: Dr. Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.2391-7**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: C. S. G.

Requerido: F. A. G. F.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0003.2043-5**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. C. B. T. M.

Requerido: F. T. M.

Advogado: Dr. Guilherme José da Costa Carvalho e outros

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o transito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****APOSTILA****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 14/2014**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.3386-7/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: GILVAM NOGUEIRA SÁ**

ADVOGADO: 5495/TO – MONIQUE SEVERO E SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos conta, **JULGO improcedente** o pedido formulado pela autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo a execução fica suspensa já que beneficiado pela gratuidade. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**", após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de fevereiro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0006.8710-1 - OPOSIÇÃO**

Opoente: O MUNICIPIO DE LAJEADO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÔ – OAB/GO 23.262

Oposto: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO2001

Oposto: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. (...).

Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2009.0011.8918-7 - ORDINÁRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: ANTONIO REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO2001

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. (...).

Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº.: 559/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça., no prazo de 15 (quinze) dias.

##### **Autos nº.: 2005.0000.9301-9/0**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S/A

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça., no prazo de 15 (quinze) dias.

##### **Autos nº.: 991/02**

Ação: ANULATÓRIA C/C REIVINDICATÓRIA

Requerente: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE ROCHA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES, SUYENE MONTEIRO DA ROCHA E CLOVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDERALDO ALVES FERNANDES E ELENI SILVA FERNANDES

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA E BRISOLA GOMES DA SILVA

**SENTENÇA: POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.** Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser rateado em partes iguais para os patronos dos requeridos. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 216/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCOS SOUZA COSTA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES, LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA, CASSIO LUIS KELLER GOMES E ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO

**SENTENÇA: Ante o exposto, rejeito a prefacial, e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para confirmar a liminar de fls. 22/24.** Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados, com base no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, arquivando-se, em seguida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. **P.R.I.** Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos nº.: 2007.0001.5105-8/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

Embargado: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: EDERALDO ALVES FERNANDES E ELENI SILVA FERNANDES

Advogado: BRISOLA GOMES DA SILVA

**SENTENÇA: POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.** Condeno a autora, outrossim, ao pagamento das custas processuais SOBRE O VALOR DETERMINADO NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO EM APENSO, e honorários advocatícios, estes arbitrados, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser rateado em partes iguais para os patronos dos três requeridos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos após as cautelas e anotações de estilo. P.R.I. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2009.0005.9971-3/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE ROCHA

Advogado: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

**DECISÃO:** Em exame os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E EDILENE MENDES RODRIGUES, nos autos da Ação de Impugnação de Valor à Causa manejada pelos ora insurgentes para impugnar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atribuídos aos Embargos de Terceiro autuados sob o nº 2007.0001.5105-8. Alegam os embargantes que a decisão fustigada é omissa e contraditória no tocante à existência de avaliação do valor do imóvel nos autos. Esclarece que após a verificação do referido laudo constante nas fls. 06/07 dos autos principais, o valor da causa deverá ser assentado no importe de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **É o breve relato. Decido.** Nos termos do artigo 535 e incisos do Diploma Processual Civil, caberão Embargos de Declaração quando houver na sentença obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. Pois bem, analisando as razões do recurso em apreço, observo que a intenção dos embargantes não é outra senão promover novamente a discussão dos pontos já decididos pela decisão embargada, que estipulou claramente a necessidade de juntada de avaliação do valor do imóvel estipulado pela municipalidade, excluindo-se, por consequência lógica, o “laudo” produzido a pedido do impugnante. Ora cedo é que os embargos de declaração não podem ser interpostos para reexame da causa, devendo ser rejeitados quando o julgador vislumbrar esta intenção do embargante.

Corroborando este entendimento trago a baila os seguintes arestos: **“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES JÁ ANÁLISADAS NA DECISÃO. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. Cediço é que nos embargos de declaração deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, contradição, omissão), não sendo este recurso adequado para reexame da causa, merecendo, pois, ser rejeitado quando a parte apenas repete as razões já analisadas pelo acórdão combatido. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.”** (TJGO – ED nº 376093-90.2009.8.09.0000 - DJ De 09/08/2010) **“EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREMISSAS EQUIVOCADAS. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO CONTRATO. REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração são cabíveis em caso de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, consoante dispõe o art. 535 do CPC. Ausente tais situações, mostra-se inadmissível a via recursal eleita. 2. Evidencia-se mera tentativa de reexame do meritum causae, justamente por não se vislumbrar quaisquer das hipóteses permissivas do artigo já mencionado. 3. Tratando-se de demanda voltada à apuração de acréscimos supostamente abusivos e/ou excessivos, indubitável que a junção aos autos do aludido instrumento contratual constitui providência manifestamente indispensável, de modo a permitir o adequado exame da relação negocial havida entre as partes. 4. O pré-questionamento da matéria, albergada no pressuposto de estar a decisão em discordância com legislação extravagante e entendimentos jurisprudenciais não prospera. 5. As matérias abordadas pelos embargantes foram esmiuçadas no corpo do ato decisório, afastando a contradição suscitada na via estreita do presente recurso. Ademais, mostra-se equivocada nova análise das referidas questões. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.”** (TJGO – ED nº 210671-29.2010.8.09.0000 - DJ De 14/07/2010) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas – TO, em 10 de fevereiro de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

**Autos nº 2011.0002.1461-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ALEX MATOS FERNANDES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010568-41.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0002.3596-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5010566-71.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0010.7644-0/0****AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MARTINS BRITO****ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ****REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “... Após juntada da resposta de tal expediente aos autos, abram-se vistas às partes para que no prazo legal apresentem suas alegações finais, ante a preclusão solicitada em audiência de instrução e julgamento (fl. 110) para colhimento do depoimento pessoal do autor em razão da ausência do Município na audiência realizada e diante da não localização do autor para tanto. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0003.8303-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARISTELA TAVARES FONSECA AMORIM E OUTROS

**ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO CAMARGO**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, extingo o presente feito sem resolução de mérito em relação aos requerentes Ana Márcia de Medeiros Freitas e José Ribamar Quixaba Nascimento Silva, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; quanto aos demais autores julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos e, por via de consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0007.5623-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDA DE PAIVA CARDOSO MADUREIRA E OUTROS

**ADVOGADO: TELMO HEGELE**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade do ente estatal em relação à requerente Joana Gomes Cardoso; no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas 22 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2007.0000.4455-3/0**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

REQUERIDO: TEREZINHA ALVES AVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUZA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

DESPACHO: “Assim, em razão do acima exposto, determino seja o Espólio de Terezinha Alves Evangelista intimado a fim de no prazo de 10 (dez) dias esclarecer se o requerimento de fls. 2819/2821 se trata de execução de título judicial, adequando, ainda, seu pedido, aos termos do acordo entabulado entre as partes e observando, neste caso, o fato de que a execução contra a Fazenda Pública, segundo entendimento do STJ se processa em autos apartados. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 5019294-67.2012.827.2729**

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: FABIANO ANDRÉ BIANO, ADRIANO FABIO BIANO

ADVOGADO: Kuniyoshi Fagundes Wantanega

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA, EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS TO2438

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, bem como seus advogados, intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5019294-67.2012.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá **exclusivamente** em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Bem como da SENTENÇA proferida: “Desta forma, ante a configuração da decadência do direito de impetração do presente mandado de segurança, declaro extinta a mandamental, *ex vi* do artigo 23 da Lei 12.016/09. Custas „*ex vi legis*”. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2014. Palmas, 13 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0009.5675-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDIRENE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

**ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA**

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto as preliminares argüidas pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4.º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 13 de janeiro de 2014. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0011.5624-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JULLIANA FALCAO DE LIMA

**ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ**

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Assim sendo, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente, na teoria da responsabilidade subjetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente improcedente o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Entretanto, por ser a parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 5000039-91/2010.827.2730, tendo como Exeqüente: Fazenda Publica Estadual, e Executada: **SÔNIA CRISTINA ALVES**- inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.551.267/0001-90, domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como da co-responsável- **SÔNIA CRISTINA ALVES** - CPF nº 492.805.621-34, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 6.525,69 (Seis mil quinhentos vinte cinco reais e sessenta nove centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé, que foi fixado uma cópia no placar do Fórum.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2008.0006.5541-0/0**

Ação: Execução.

Requerente: Marta Moura de Araújo dos Santos.

Advogado: Debora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.

Advogado:

ATO ORDINARIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000050-91.2008.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão

baixados por digitalização. Caso advogado não cadastrado no sistema e-Proc providenciem seu cadastro. Pls 18 de fevereiro de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.**

O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **LUCICLÉIA DE MORAIS LIMA**, brasileira, solteira, do lar, filha de João Oliveira e de Omirce Maria de Moraes Lima. Da r. sentença de Extinção de Punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS ELETRÔNICO nº: 5003118-70.2013.827.2731 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**EXEQÜENTE.:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**Adv. Exeqüente:** Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402 e Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412.

**EXECUTADOS.:** NÍVIO MARCOS GASPARGFRANCO e JOSETE CRISTINA FRANCO SILVA.

**Adv. Executados:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE – a Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402 e Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal) 1º)- das PRAÇAS designadas para os dias 11/03/2014 e 25/03/2014, às 15:00 h, (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Ed. Fórum - Paraíso do Tocantins – TO), a serem realizadas em bens de propriedade dos executados – NÍVIO MARCOS GASPARGFRANCO e JOSETE CRISTINA FRANCO SILVA, conforme a seguir: ““ Uma (01) área de terreno rural, constituída pelo Lote nº 114-A (Parte), do Loteamento Araguacema, 2ª Etapa, fls. 01, com área total de 677,60 hectares, denominado “Fazenda Baronesa”, situada no Município de Araguacema – TO. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguacema - TO, no Livro nº 02, às fls. 139, Registro nº R.05-M.138, feito em 08 de outubro de 2.003, com todas as suas benfeitorias existentes, e avaliada em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais); 2º)- ASSIM, diante do exposto, ficam os advogados acima mencionados, intimados também, do inteiro teor do Despacho contido no (evento 21) dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ Tendo em vista que a execução não foi impugnada, defiro o pedido do evento 18 e designo os dias 11 e 25 de MARÇO de 2014, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, para a realização da **1ª e 2ª praça e/ou leilões** do bem penhorado. Expeçam-se editais com prazo e penalidades do art. 686 do CPC. Intime-se o devedor por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, etital ou outro meio idôneo (§ 5º do art. 687 do CPC). Eventual credor hipotecário deverá ser intimado na forma do art. 698 do mesmo diploma legal. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10/12/2013. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito, em Substituição Automática junto à 1ª. Vara Cível.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias Autos nº 5000555-40.2012.827.2731 – Adoção Requerente: Fernando Joaquim David e Telma Gonçalves Lustosa Requerida: LUZIETE ALVES SENACITAR : LUZIETE ALVES SENA, genitora do menor L F A DE S, brasileira, portadora do CPF nº 020.722.563-05, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, oferecer resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão (artigo 152 do ECA c/c arts. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Ficando intimada também do final da decisão e do despacho abaixo transcritos: DECISÃO: “ ... ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar requerida para efeito de colocar L F A DE S sob a GUARDA PROVISÓRIA DE FERNANDO JOAQUIM DAVID E TELMA GONÇALVES LUSTOSA DAVID, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, o que faço com suporte nos arts. 33, §§ 1º 3º da Lei n. 8.069/90. Determino, outrossim, na forme do art 32 do ECA, que os requerentes, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se o respectivo termo de guarda. CITE-SE a requerida para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 285 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos, INTIMANDO-A, também, dos termos desta decisão.... Proceda o Psicólogo deste Juízo, DR Iran Johnathan Silva Oliveira e o Conselho Tutelar, ao Estudo do caso, no prazo de 10 (dez) dias. Da juntada do laudo, intinem-se as

partes e o Ministério Público. No tocante à licença maternidade, deverá ser pleiteada pelas vias próprias. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. DESPACHO ATA DE AUDIÊNCIA: "... Aberta a audiência passou o MM Juiz a DELIBERAR: Tendo em vista o evento 36, expeça-se nova precatória citando-se a requerida para contestar no prazo legal. Caso a mesma não seja encontrada intime-se os autores para manifestarem no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação, intime-se pessoalmente os autores e por AR para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Caso seja requerida a citação via edital expeça-se o necessário.... Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito"... E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Eu Keyla Rocha Nogueira-Técnica Judiciária digitei. Paraíso do Tocantins- TO, 10 de Fevereiro de 2014. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.2079-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Odilon de Carvalho Bispo

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB//TO 4128-A e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000056-58.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0010.6151-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iracema Gomes de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB//TO 4128-A e outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000157-27.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0001.6347-8**

Ação: Previdenciária

Requerente: Anidiana Caldeira Dias

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira I OAB/GO 27.505 e Outros

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Luciano José R. de Vasconcelos Filho e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000053-06.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2008.0007.2973-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anna Francisco Soares

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira I OAB/GO 27.505 e Outros

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Luciano José R. de Vasconcelos Filho e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000022-20.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0011.7652-4**

Ação: Previdenciária

Requerente: Romilde Pereira de Santana

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral OAB/TO 4679-A e Outros

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000158-12.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2011.0011.7648-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Lucia da Costa Gomes

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral OAB/TO 4679-A e outros

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000155-57.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2008.0008.4313-6****Ação: Declaratória**

Requerente: Lucimar Pereira Lopes

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Shoptime – B2W Companhia Global do Verejo

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/SP 283.99

Advogada: Dra. Ângela Issa Haonat OAB/TO 27001-B e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000024-87.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é

obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0000.2242-8****Ação: Reivindicatória**

Requerentes: Maria Helena Ruivo Bega e Outros

Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros OAB/DF 11.467

Requeridos: José Pereira dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000110-87.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0008.7355-0****Ação: Declaratória de Nulidade**

Requerente: Pedro de Santana Brito

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requeridos: Maria Alves Porto e Outros

Advogado: Dr. Jales José da Costa Valente OAB/TO 450-B

Advogado: Dr. Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482 e Outro

Requerida: Maria do Socorro Alves Posto

Defensora Pública Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

Requerido: Itertins

Procurador do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000111-72.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0004.9325-9****Ação: Retificação de Registro Público**

Requerente: Miguel Cáfaró Filho e Outros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171-B

Advogada: Dra. Giuliana Criscuolo Cáfaró OAB/SP 132.592

Requerido: Registro de Imóveis

Advogado: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000161-64.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0009.0564-6****Ação: Usucapião**

Requerente: Crizalto da Silva

Advogado: Dr. Mário Alberto Campo

Requerido: Wanderley Feres

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000162-49.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0008.1193-5****Ação: Usucapião**

Requerente: Manoel Circuncisão dos Santos

Requerente: Venecy José de Santana Circuncisão

Advogado: Dr. José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16.477

Advogado: Dr. Bruno Sérgio de Almeida OAB/GO 23.133

Requerido: Espólio de Francisco Xavier de Oliveira e sua mulher Maria Nunes da Silva

Advogado: Dr. Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000160-79.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 04 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2008.0004.4458-4****Ação: interdito Proibitório**

Requerente: Silvio Mesquita

Advogado: Dr. Rubens Alvarenga Dias OAB/GO 10309

Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

Requerido: Antônio Carlos Cantuario

Advogado: Dr. Adenilson Carlos Vidovix OAB/SP 144073

Requerida: Meire Teresa Bertol

Requerido: André Teixeira Rodrigues

Defensora Pública Curadora Especial Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-05.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 04 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0000.5130-0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: José Benevaldo lemes Barbosa e Outros

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000060-95.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2009.0008.1253-0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Amilton Vicente Inácio

Advogado: Dr. Gilberto de Matos OAB/GO 3.445

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis

Advogado: Não Constituído

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins – Procurador Teotônio Alves Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000059-13.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2010.0006.8096-4**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Washington Odoberto Binorino

Requerente: Elida Itamará Catelan Bonorino

Requerente: Genite Teresinha da Silva Bonorino

Advogada: Dra. Sandra Patta Flain OAB/TO 4.716

Requerido: Agropecuária São Pedro S/A

Advogado: Dr. Alexandre Fantoni de Moraes OAB/MG 111371

Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB/TO 3.933

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000112-57.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos: 2012.0001.8828-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Juracy Viana Santana Martins

Advogada: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-A

Requerido: Roberto de Souza

Advogado: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4.950

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000659-29.2012.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as

devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

### **APOSTILA**

**Autos nº 2007.0001.9360-5**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Tiago Ferreira Fernandes Cirqueira

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Mardem Gracia Carneiro

Requerida: Noênia Fernandes Soares

Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva OAB/GO 14.907

Advogado: Dr. Antônio Feitosa Neto OAB/GO 22.482 e Outro

Requeridos: Elson de Almeida e José Antônio de Oliveira

Defensora Pública Curadora Especial: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500013-92.2007.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**Autos nº 2011.0009.0564-6**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Crizalto da Silva

Advogado: Dr. Mário Alberto Campo OAB/GO 2.392

Requerido: Wanderley Feres

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000162-49.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 10 de fevereiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 17 de março de 2.014 às 14h00min e 01 de abril de 2.014, às 14h00min, para a 1ª Praça e 2ª praça respectivamente, no átrio do Fórum local, nos autos de Carta Precatória para Praça nº 5000163632013.827.2732 (Processo eletrônico), fará realizar a venda em público por pregão por lance, não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$ 415.300,00 (quatrocentos e quinze mil e trezentos reais), reavaliado em 06.12.2012, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 96.0200129-1), em trâmite perante a 2ª Vara da Justiça Federal em Uberlândia – MG em que é Exeqüente: A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e Executado: UBERABA AUOTMÓVEIS LTDA a saber: Uma gleba de terras denominado Fazenda Retiro da Caiçara ou Fazenda Milagrosa, situada neste município de Paranã – TO, com área de 1.516.53.33 há, ou sejam, 156.5 alqueires. O referido imóvel encontra-se inscrito no Cartório de Registro de Imóveis local, sob o nº. R-13, Mat.500, livro 2-N, fls. 26 e foi adquirido por escritura Pública lavrada no 2º Ofício desta Comarca, no livro 62, em 21 de agosto de 1.980. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado em Jornal de ampla circulação e no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de. Paranã, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 2014. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0002.9139-7/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)**

Ação: Justificação Judicial

Requerente: Elaine Maria Abdala Tikama

Advogado (a): Fernando Sasso Fábio – OAB-SP 207.826

Requerido (a): Raimundo Coelho Sousa e outra

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo desde já audiência de justificação para o **dia 20/05/14, às 15:00 horas**. Desta feita, intimem-se a parte autora e as testemunhas indicadas às fls. 07. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 6 de 2 de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0003.3293-0/0 – FAMÍLIA E SUCESSÕES (LCN)**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Abilio Bequiman Moreira

Advogado (a): Defensora Pública

Requerido (a): Joaquina Martins Bequiman

Advogado (a): Fabrício Alves Rodrigues – OAB-TO 5350

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 30/05/2014, às 13:30 horas**. Desta feita, intimem-se as partes, para, para em 5 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 6 de 2 de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**PEIXE**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº005/2014**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**Autos nº2009.0002.43654-8 - CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

Advogados do Requerido: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho OAB/TO 427-A; Drª Eulerlene Angelim Gomes OAB/TO 2060.

Interessado: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados da parte Interessada: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.646).

Fica a parte Requerida por intermédio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA de que fora expedida certidão para fins de inscrição na dívida ativa do Estado, do débito referente às custas processuais finais por inadimplemento das mesmas. Fica ainda o Município de Peixe, por intermédio de seus Procuradores, intimado para requerer o que de direito pelo prazo legal. Tudo de conformidade com o R. Despacho exarado às fls.649 dos autos a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistos. **Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória**, e verificando-se que a parte Requerida foi devidamente intimada para adimplemento das custas e despesas processuais finais, por intermédio de seus Advogados conforme fls.640 via DJ/TO, tendo permanecido inerte, determino: **1) Expeça-se certidão em desfavor do Requerido**, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda sejam procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, conforme Seção 5, Item 2.5.2.2, III da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – Aprovada pelo Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO de 21 de janeiro de 2011. **2) Intime-se o MP** com referência à manifestação do Município de Peixe(fl.645). **3) Intime o Município** para requerer o que de direito, prazo legal. **4) Após**, considerando-se o trânsito em julgado, aguardem-se os autos em Cartório até que haja manifestação da parte interessada, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do §5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. **5) Decorrido o prazo** supra e nada sendo requerido, **apos** as anotações de praxe, arquivem-se. Anotem-se. Intimem-se. Cumpra-se....”.

**Autos nº543/2004 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

Advogados do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

REQUERIDA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogados da Requerida: Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Leventi Aleixes OAB/MT 4683; Dr. Milton Martins Mello OAB/MT 3811(fls.1244) e Dr. Silas Augusto de Souza OAB/MT 5122-B (fls.1339)

Fica a parte REQUERENTE por intermédio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA a juntar aos autos o demonstrativo da correção do débito, no prazo de 3 (três) dias. Tudo de conformidade com o R. Despacho exarado às fls.1403 dos autos a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistos. Determino a intimação do Exequente para juntar o demonstrativo da correção do débito, no prazo de 3(três) dias. Intimem-se. Cumpra-se....”.

#### **Autos nº571/2004 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

EXECUTADO: ATANAGILDO DIAS FERREIRA

Advogado do Executado: Dr.Henrique Costa Veras OAB/TO 2225(fls.06)

Fica a parte Executada por intermédio de seu Advogado INTIMADA por todo o conteúdo do R. Despacho exarado às fls.68 dos autos que determinou a desconsideração parte da Decisão de fls. 65, a seguir integralmente transcrito, bem como fica cientificado de que os autos serão enviados com vistas à Procuradoria do Exequente, para os devidos fins:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Vistos. Compulsando os autos, constata-se que muito embora tenha sido protocolado ordem de bloqueio de valores às fls.52/53, o valor bloqueado momentaneamente no dia 11/09/2013, fora totalmente desbloqueado por este Juízo em data de 17/09/2013, isto é, referido numerário bloqueado não chegou a ser transferido para uma conta judicial vinculada aos autos conforme pode-se verificar facilmente às fls. 55. Pelo exposto, CHAMO O FEITO A ORDEM e determino que seja desconsiderada a Decisão de fls.65 no que concerne expedição de Alvará em favor do Requerente/Executado, uma vez que não há numerário a ser levantado, pois o mesmo já fora devidamente desbloqueado. Defiro o requerido às fls.67, com a remessa dos autos à Procuradoria Exeçüente pelo prazo legal, para fins de cumprimento à determinação do último parágrafo da Decisão de fls. 65. Intime-se. Cumpra-se...”.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE E INTIMAÇÃO**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc. INTIMA o acusado JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo “Abrobão” brasileiro, natural de Pindorama do Tocantins/TO, solteiro, lavrador, filho de Maria Rodrigues dos Santos, sem residência conhecida, para a sessão de Julgamento a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal desta cidade no dia 21 de março de 2014, às 08h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no placard do Fórum local e em loca de costume. Eu, Ezeltto Barbosa de Santana, Técnico Judiciário digitei o presente. Ponte Alta do Tocantins, 18 de março de 2014. (ass.) Jordan Jardim - Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9332-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: MERCILENE MAGALHÃES FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado (a):

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.

Advogado: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 71,00** e taxa judiciária **R\$ 50,00** conforme o cálculo de fl. 217. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014.

(Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6015-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258.

Requerido: MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 14,00** conforme o cálculo de fl. 37. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6413-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.**

Requerente: ROSINA ANTONIO GONÇALVES.

Advogado (a): AIRTON A. SCCHTZ OAB/TO 1348.

Requerido: ZELIA THOMAZ SOARES.

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES OAB/DF 14.427.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 309,97** + taxa judiciária no valor de **R\$ 369,71** nos termos da sentença de folha 156/162 e cálculo de folha 231. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.

Advogado (a):

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 332,80** + taxa judiciária no valor de **R\$ 208,80** nos termos da sentença de folha 183/187 e cálculo de folha 288. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2590-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.

Requerido: ALEXSANDRA MARTINS DE MELO.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 16,00** nos termos da sentença de folha 50 e cálculo de folha 53. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1313-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.

Requerido: ADEMIR PEDRO CLEMENTINO DE JESUS.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 18,00** nos termos da sentença de folha 84 e cálculo de folha 87. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0341-6 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Requerente: RICARDO SOUZA MEDEIROS.

Advogado (a): FÁBIO BEZERRA M. PEREIRA OAB/TO 3.990.

Requerido: ESPOLIO DE CRISSOLINA GONÇALVES FREIRE.

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 14,00** nos termos da sentença de folha 430/431 e cálculo de folha 435. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2472-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado (a): HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998-A.

Requerido: ATILAS CARVALHO GODINHO.

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 17,00** nos termos da sentença de folha 47/48 e cálculo de folha 52. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3042-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: WILSON NEVES DA SILVA - ME.

Advogado (a): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 4.055.

Requerido: TEXSA DO BRASIL LTDA.

Advogado: ALTENAR APARECIDO ALVES OAB/PR 27.652.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica intimada a parte autora para o pagamento das custas finais, no valor de **R\$ 24,00** nos termos da sentença de folha 151/158 e cálculo de folha 160. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8104-8 /EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (A): Dra. ALESANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/1.821

Requerido:DAMBRIA MURIEL CERQUEIRA DIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 70:Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação, no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3168-6 / BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (A): Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO 4258-A

Requerido:ANA BISPO DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO : Folha(s) 109/110:Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dia. Int. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0003.8679-2 – COBRANÇA**

Requerente: IVAN GOMES MASCARENHAS

Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS – TO

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348-B

DESPACHO: “Intime-se o credor para informar sobre o cumprimento do acordo trazendo aos autos os originais de folhas 198/200. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito.”

**AUTOS: 2011.0005.3375-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: GILSON ALVES RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA : “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizado do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 85/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. Foi comunicado pelo ofício nº 003/2014, sobre a existência de bens que se encontram recolhidos no pátio da empresa Free Way, nesta cidade; dentre eles o veículo aqui perseguido. Ante o teor do ofício, bem como a informação de que o bem se encontra no pátio da empresa Free Way Guarda de Veículos e equipamentos no Box S.BOX, intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, promova a retirada do mesmo. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0008.2578-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2014, às 14:00h. Intimem-se as partes para, no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS nº5004826-40.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): RAFAEL FERREIRA XAVIER

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº5004826-40.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra RAFAEL FERREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, auxiliar de motorista, de cor parda, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 12-05-1991, filho de Antônio Vicente Ferreira e Rosineide Xavier Ferreira, estando incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/02/2013. Daniela Guimarães Sales, estagiária, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

#### **AUTOS 0000734-70.2014.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): RAFAEL FERREIRA XAVIER

FINALIDADE: "EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº5004826-40.2013.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra RAFAEL FERREIRA XAVIER, brasileiro, solteiro, auxiliar de motorista, de cor parda, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 12-05-1991, filho de Antônio Vicente Ferreira e Rosineide Xavier Ferreira, estando incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17/02/2013. Daniela Guimarães Sales, estagiária, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.8067-0**

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: T.R.N e R.R.N

**Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO - 2242**

DESPACHO: -I – DEFIRO O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 52 PARA JUNTADA DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS, NESTA CIDADE. II – FACE A CERTIDÃO DE FLS. 53V, DIGA OS AUTORES EM 05 (CINCO) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. P.Nacional, 23 de janeiro de 2014, (ass) Hέλvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO)**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 05 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (Medida Protetiva de Urgência) que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **HEDVY HENRIQUE RODRIGUES AMARAL**, brasileiro, solteiro, auxiliar de soldador, cor parda, natural de Campos Belos-GO, nascido aos 03/02/1989, filho de Evangelista Rodrigues da Silva e Maria Aparecida Amaral, nos Autos do Processo n. 0000064-29.2014.827.2738 (e-Proc) e como está endereço desconhecido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o agressor **INTIMADO** pelo presente, para ciência e cumprimento das medidas protetivas estipuladas em favor da vítima **RAIMUNDA MARIA EVANGELISTA**, a seguir transcritas: 1) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida **RAIMUNDA**, de seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 2) Não se aproximar da ofendida e hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, terá decretada a prisão preventiva, consoante autorização insculpida no artigo 313, inciso IV do CPP. Ficando o agressor, por meio deste, **CITADO** para querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Para conhecimento de todos os presentes Edital foi

publicado no Diário da Justiça, e afixado a 2ª via no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze (2014) Eu, Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **2ª Vara Cível e Família**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROCESSO Nº: 2012.0002.4028-6/0**  
**AÇÃO: INTERDIÇÃO**  
REQUERENTE: MARIA DORES TAVARES, brasileira, solteira, doméstica, portadora da RG nº 2.466.559 - SSP/GO e CPF nº 450.400.441-00, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/nº, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO.  
REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2.663.355- SSP/GO e CPF nº 387.434.001-59, nascido aos 11/05/1935, filho de Francisco Rodrigues de Queiroz e Ana Pereira de Queiroz, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº, Vila Santa Maria, Taguatinga/ TO, natural de Arraias/GO, CN nº 5.539, Livro A-7, Fls. 17, expedida em Taguatinga/GO em 20/05/1982, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.  
FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, declaro extinto o processo em relação a interditanda Cassiana Luiz Tavares e decreto a interdição do Requerido Antonio Rodrigues Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2013. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 29 de Agosto de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **TOCANTÍNIA** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0011.2664-0 (3783/11)**

Natureza: Protesto contra alienação de bens

Requerente: Clarito Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO nº 7531

Requerido(a): Antonio Hígido Correa

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos à fl. 236, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo os termos da decisão lançada às fls. 93/98. Comunique-se o Cartório Extrajudicial de Lizarda/TO, para a devida retirada do registro de protesto na matrícula do imóvel objeto da inicial (loteamento Morro Limpo, Lote 11, matrícula 309, registrada no Livro 2, Folha 1, CRI de Lizarda – TO). Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Após decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0005.9547-9 (3027/10)**

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUSENI RAMOS DA SILVA

Advogado(a): DRA. ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714 e JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO N. 2112-B

OBJETO: INTIMAR o causídico da parte requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação, sob pena de ser considerado o acordo sem validade, conforme despacho proferido à fl. 64, a seguir transcrito: “Autos conclusos para homologação de acordo entre as partes. Contudo verifico que o Requerido não está devidamente representado, posto que consta nos autos somente substabelecimento do Dr. Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714, em ralação aos poderes outorgados pelo requerente, ao Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B, subscritor do petitório. Não consta nos autos procuração do Requerente outorgando citados poderes ao advogado que os substabeleceu. Destarte, tendo em vista que não se pode substabelecer aquilo que não lhe foi outorgado, faz-se necessário a apresentação do competente instrumento de mandato, conferindo poderes ao primeiro advogado, a fim de comprovar a regularidade da representação e capacidade postulatória da parte requerida. Diante do exposto, com fulcro no art. 37 caput, c/c com art. 13, inciso II, todos do CPC, aplicável a hipótese, reconheço de ofício o defeito de representação, nos termos do art. 301, § 4º do CPC. Intime o causídico para, no prazo de 10

(dez) dias, regularizar a representação, sob pena de ser considerado o acordo sem validade. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2007.0010.5480-3 (1898/07)**

Natureza: Declaratória C/C Repetição de Indebito

Requerente: Cristiane Silva Moraes

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: A União Fazenda Nacional

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. (74/76), cujo dispositivo a seguir transcrito: Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, em razão da incompetência deste juízo, razão pela qual determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Tocantínia – TO, 12 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.1158-3 (609/02)**

Natureza: Embargos de Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A

Embargado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos às fls.(93/98) cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com base no que dos autos constam JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que o embargante é isento de seu pagamento. Condeno-o, contudo, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em, 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Determino ainda que a execução volte a tramitar normalmente, e que sejam descontados do título executivo os meses anteriores a julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos executivos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Tocantínia – TO, 13 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0003.1022-7 (3545/11)**

Natureza: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO

Requerente: NUBIA REJANE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado (a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG N. 76.696 E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO N. 4247-B

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos às fls.(104/106) cujo dispositivo a seguir transcrito: “Confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 56/58 dos autos. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, para reconhecer a existência da obrigação e declará-la extinta pelo seu cumprimento, resultando na inexistência de débito em relação ao contrato firmado entre as partes n. 172435510 e condeno o Requerido a reparar à Autora por danos morais, os quais fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Via de consequência IXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Tocantínia – TO, 12 de fevereiro de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 5001684-19.2013.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Morais c/c Devolução de Quantia Paga**

Requerente: Rosilene Gomes de Oliveira

Requerido: Positivo Informática S/A

Advogado: Carmen Lúcia Villaça de Veron OAB/SP 95.182

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. **Decido.** Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de deliberação, razão pela qual passo diretamente a análise do mérito. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos o fornecedor do produto (artigo 3º do CDC) e do outro lado a pessoa que adquiriu o produto para usá-lo como destinatário final (artigo 2º do CDC). Como o defeito do produto não foi sanado no prazo de 30(trinta) dias, devo aplicar o disposto no parágrafo 1º do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor e assegurar a autora o direito de escolha de uma dentre as três opções do dispositivo legal, ou seja, *a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço.* Constato da leitura dos autos, que a autora pretende a restituição da quantia paga e indenização por danos morais. Sabemos que o disposto no § 1º do artigo 18 do Código de Defesa

do Consumidor, confere a consumidora o direito de escolha, cabendo ao fornecedor apenas e tão somente cumprir a lei. Pois bem, a parte incontroversa está no fato de que a ré não sanou a problemática dentro do prazo de *trinta dias*, tal comportamento viola os princípios erigidos pelo CDC, mais precisamente os emanados dos seguintes dispositivos legais: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: ... IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; ... VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. (grifo nosso). Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: ... XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Outrossim, a demora e o descaso na solução do problema apresentado com o produto adquirido pela autora constitui afronta ao direito do consumidor, e que causa dissabor, frustração e um sentimento de falta de consideração, com a ausência de providência das fornecedoras que deveriam dar solução ao problema apresentado, situação que excede a normalidade, como no caso presente, em que extrapolou o mero aborrecimento ou simples transtorno. Interpretar tal conduta como causadora de meros dissabores do cotidiano significa, em verdade, dizer à sociedade que todos os direitos assegurados aos consumidores brasileiros somente são concretizados após o registro da comunicação do fato ao Procon ou após a propositura da ação no Poder Judiciário. Obviamente, isso frustra legítimas expectativas criadas no consumidor em decorrência do modelo jurídico emanado da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando dano moral que merece ser reparado, sob pena de negativa de vigência do próprio ordenamento jurídico. Ensina o Eminentíssimo Juiz de Direito do TJPE, Luiz Mário Moutinho, que “quando a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz, à tranquilidade, à prestação adequada dos serviços contratados, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana. Hoje o consumidor brasileiro percorre uma verdadeira *via crucis* para tentar ver respeitados os seus direitos”. Para situações como essas a doutrina e a jurisprudência vêm cunhando a chamada TEORIA DA INDENIZAÇÃO PELA PERDA DO TEMPO LIVRE. Levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a conduta da ré, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial para: 1. Condenar a POSITIVO INFORMÁTICA S.A. a restituir a autora o preço pago pelo produto, devidamente atualizado pelo INPC desde a data do pagamento e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação; 2. Condenar POSITIVO INFORMÁTICA S.A. a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. A verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da intimação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, para no prazo de 05(cinco) dias, providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2008.0000.0751-6 ou 16/2008- Embargos à Execução**

Requerente – LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado- Dr Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB-TO 4520-A

Requerido – Banco da Amazônia S.A - BASA

Advogado- Dr Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B e Dr Silas Araujo Lima OAB-TO 1738

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do despacho proferido as fls126. do teor seguinte: “Trata-se cumprimento de sentença proferida que transitou livremente em julgado conforme certidão. Intime-se o executado para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da obrigação no valor de R\$8.892,63 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) relativo as despesas processuais e R\$108.055,36 (cento e oito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, e do

respectivo valor ser acrescido de dez por cento a teor do que dispõe o artigo 475-J do CPC.Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS 2008.0000.0750-8 ou 17/2008- Embargos à Execução**

Requerente – O Espólio de Daura Garcia de Oliveira

Advogado- Dr Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB-TO 4520-A

Requerido – Banco da Amazônia S.A - BASA

Advogado- Dr Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B e Dr Silas Araujo Lima OAB-TO 1738

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do despacho proferido as fls 122 do teor seguinte: “Trata-se cumprimento de sentença proferida que transitou livremente em julgado conforme certidão. Intime-se o executado para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da obrigação no valor de R\$8.892,63 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) relativo as despesas processuais e R\$108.055,36 (cento e oito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, e do respectivo valor ser acrescido de dez por cento a teor do que dispõe o artigo 475-J do CPC.Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS 2008.0000.0752-0 ou 15/2008- Embargos à Execução**

Requerente – João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado- Dr Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira OAB-TO 4520-A

Requerido – Banco da Amazônia S.A - BASA

Advogado- Dr Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B e Dr Silas Araujo Lima OAB-TO 1738

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, do despacho proferido as fls. 96. do teor seguinte: “Trata-se cumprimento de sentença proferida que transitou livremente em julgado conforme certidão. Intime-se o executado para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da obrigação no valor de R\$8.892,63 (oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) relativo as despesas processuais e R\$108.055,36 (cento e oito mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, e do respectivo valor ser acrescido de dez por cento a teor do que dispõe o artigo 475-J do CPC.Cumpra-se. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.”

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **1ª Vara Cível**

Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, Gurupi-TO-Fone0\*\*633612-3612-7113

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CGC 02.865.996/0001-23, bem como TERCEIROS INTERESSADOS, HERDEIROS OU SUCESSORES, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da empresa Empreendimentos Imobiliário Ltda. do inteiro teor da Ação de Alvará Judicial para Escriturar Imóvel, Autos nº 5008421.92.2013.827.2722, em que Jaime Resplande Ramos move em desfavor do citando acima: para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão(art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Suprimento da assinatura do Sr. Luiz Ferreira dos Santos, sócio da empresa citanda, para lavratura da escritura em favor dos requerentes do imóvel como sendo: lote 13 da quadra 51, loteamento Parque Residencial Sol Nascente, em Gurupi-TO, com área de 360,00m2. E, para ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO., 09 de dezembro de 2013 Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Maria Celma Louzeiro Tiago  
Juiza de Direito em Substituição

### **ARAGUAÍNA**

Justiça Estadual de 1ª Instância

#### **Escrivania da 1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que presente edital de citação virem, ou dele tiveram conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia da primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 5000072-95.2006.827.2706 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor **COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, e **CELISMÁ ALIMENTOS LTDA**, sendo o presente para **CITAR** o requerimento: **COMETA DISTRIBUIDORA DE**

**ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 002.314.021/0002-98, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para no prazo de três (03) dias efetuar o pagamento da dívida exequenda no valor no 55.575,98 ( cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos), atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, estes, em caso de pagamento, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor o débito verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias sob a pena de ser-lhes penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem á satisfação total do débito e **CIENTIFICANDO –O** de que, querendo, poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se á da juntada aos autos do mandado de citação ou, no caso de citação por precatória, da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação **CIENTIFICANDO**, ainda, ao(s) executado(s) que no prazo para embargos, reconheço o credito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando os executados advertidos de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações Implicará do pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedadas a oposição de embargos. 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir – se - ão os atos executados, mantido o depósito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça, 02 (duas) vezes em jornal local e afixado no placard do Fórum local **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (23/10/2013). Eu \_\_\_\_\_ (João Batista Vaz Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

**Carlos Roberto de Sousa Dutra**  
Juiz Substituto

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 386/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 13/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000001674-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PALMAS AUTO PART'S COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto aquisição e instalação de acessórios, tipo capota marítima, protetor de caçamba, protetor de cabine (Santo Antonio) e estribos laterais para 02 (duas) caminhonetes modelo L200 TRITON 4X4, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como Gestora do Contrato nº 13/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 432/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 14/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000003121-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA, que tem por objeto a contratação para prestação de serviço de limpeza e conservação de piscina, com mão de obra técnica especializada, existente nas dependências do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352557, como gestora do Contrato nº. 14/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 402/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 15/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000218167-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.821.117/0002-30, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários para atender a sala de escuta do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como gestora do contrato nº 15/2014 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 455/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6770/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Tocantínia à Palmas/TO, no dia 14/02/2014, com a finalidade de deslocamento para praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 456/2014 - PRSIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6769/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis à Palmas/TO, no período de 19 a 23/02/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 457/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6768/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290739**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Guaraí à Palmas/TO, no período de 19 a 23/02/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação jurisdicional e direitos humanos - ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 129,13 (cento e vinte e nove reais e treze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de fevereiro de 2014.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 458/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6767/2014, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 301864, Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Serviços Gerais, Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Maria Madalena de Araujo Souza, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Maria Jeovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas às Unidades Judiciária de Conceição do Tocantins e São Valério/TO, no período de 21 a 26/02/2014, com a finalidade de acompanhar os serviços de limpeza e organização para receber visita oficial.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 459/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6766/2014, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532, Maria Ruth Lisboa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Claudenia Ribeiro Dourado, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas à Unidade Judiciária de Divinópolis e Lagoa da Confusão/TO, no período de 21 a 25/02/2014, com a finalidade de acompanhar os serviços de limpeza e organização para receber visita oficial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 460/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07.02.2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos estudos a respeito da definição dos cargos efetivos e seus provimentos, para verificar possíveis divergências entre a Lei nº 10/96 e a nova Lei nº 2409/2010, definindo as vacâncias de cargos, bem como, as vagas destinadas a eventual provimento por concurso de remoção, atendendo o requerimento formulado pelo Presidente da referida Comissão (evento 0383179), nos autos administrativos SEI nº 14.0.000009874-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Prorrogar**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 141/2014/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 3280, de 04 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 461/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6765/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Cristalândia à Lagoa da Confusão/TO, no dia 14/01/2014, com a finalidade de realizar visita/inspeção na Cadeia Pública feminina do Distrito.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 462/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6746/2014, resolve conceder à servidora **Leide Socorro Monteiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8**,

**Matrícula 242165**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína à Palmas/TO, no período de 19 a 23/02/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 463/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6738/2014, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407 e Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas à Natividade e Aurora/TO, no período de 17a 21/02/2014, com a finalidade de realizar reparos e manutenção nos equipamento de informática nas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 464/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6729/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 25/02/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria da Presidência 1248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 465/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, 17 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6728/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 24/02/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria da Presidência 1.248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 466/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6727/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 21/02/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria da Presidência 1248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 468/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6719/2014, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261** e à servidora **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 284829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Pedro Afonso à Comarca de Itacajá/TO, no dia 25/02/2014, com a finalidade de realizar audiência em Substituição Automática da Comarca, nos Autos nº5000652-30.2013.827.2723 e nº 5000330-10.2013.827.2723, informo ainda que a Assessora Renata acompanhará o Magistrado tendo em vista que os servidores da Vara daquela Comarca são partes nos processos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 77,63 (setenta e sete reais e sessenta e três centavos) ao Magistrado em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 469/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6708/2014, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína à Palmas/TO, no período de 19 a 23/02/2014, com a finalidade de participar das aulas do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 274,68 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 470/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 17 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6694/2014, resolve conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3,**

**Matrícula 175051**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi à de Palmas/TO, no período de 19 a 23/02/2014, com a finalidade de participar do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 472/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6776/2014, resolve conceder ao servidor **Luiz das Chagas Monteiro, Cabo / Segurança**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas à Comarca de Gurupi/TO, no período de 05 a 11/01/2014, com a finalidade de acompanhamento em viagem no serviço de segurança pessoal como auxiliar direto de Magistrado em situação de risco, na Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 473/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6752/2014, resolve conceder aos servidores **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825** e **Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352805**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional à Palmas/TO, no dia 07/02/2014, com a finalidade de Buscar 05 (cinco) microcomputadores, 03 (três) monitores de vídeo LCD, 01 (uma) impressora e 05 (cinco) no breaks para instalar na Central de Execuções Fiscais e devolver 01 (no break), 01 (uma) impressora e 01 (um) estabilizador estragados, conforme Termos de Transferências Internas nº 2014/000507, 2014/000506 e 2014/000505.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 474/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6751/2014, resolve conceder aos servidores **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825** e **Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional à Palmas/TO no dia 11/02/2014, com a finalidade de Buscar 05 (cinco) monitor de video led, 03 (três) microcomputadores e 01(um) no break para instalar na Central de Execuções Fiscais e devolver 06(seis) microcomputadores - 02 (dois) que foram enviados sem HD, conforme termos de Transferências internas nº 2014/000575, 2014/000578, 2014/000584 e 2014/000587.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 476/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6774/2014, resolve conceder ao servidor **Geovane Belarmino dos Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 353155**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento de Almas à Palmas/TO, no período de 14 a 15/02/2014, com a finalidade de Participar da Oficina Projeto Gestão de Pessoas por Competência, conforme Ofício Circular nº04/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 477/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6718/2014, resolve conceder à servidora **Karynne Frasão Moreira, Secretário do Juízo, Matrícula 353331**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmeirópolis à Palmas/TO, no período de 14/02/2014 a 15/02/2014, com a finalidade de participar da Oficina de Coleta de Dados do Projeto Gestão de Pessoas por Competências, conforme Ofício Circular nº 04/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 478/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6755/2014, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352507 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas às Comarcas de Paraíso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 24/02/2014 a 01/03/2014, com a finalidade de distribuição de material, conforme SEI - 13.0.000211712-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 479/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6775/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga à Palmas/TO, no período de 17 a 19/02/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 480/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de fevereiro de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6773/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantínia à Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 18/02/2014, com a finalidade de deslocamento para praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012, bem como participar da Sessão de Julgamentos, da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de 18.02.2014.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 6 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG****PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 3/2014**

**OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de organização de evento, compreendendo recepção e transporte, para o “98º Encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a ser realizado nesta Capital, no período de 27 a 29 de março de 2014.**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, Acolho o Parecer 161/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 381758) e, por se encontrar regular, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial 3/2014, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**V3 EVENTOS CORPORATIVOS, ENTRETENIMENTO E TURISMO LTDA – EPP, CNPJ 10.870.381/0001-13**, em relação aos seguintes itens:

<b>SEÇÃO I</b>						
<b>SERVIÇOS</b>						
<b>ITEM</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO OU PRODUTO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	Recepcionista	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de recepção a eventos, dinâmico, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades. Deverá: agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância; apresentar-se uniformizado(a) com roupa clássica, ter os cabelos presos e maquiagem leve(no caso do sexo feminino) ou estar adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino), ser capacitado para atender as solicitações do palestrante/conferencista, autoridades convidadas, contratante e demais participantes, no local do evento ou em outro definido pelo contratante; auxiliar no receptivo do local de chegada (aeroportos, estações, etc.) e no check in/check out do local de hospedagem(hotéis, pousadas, etc.) Quantidade de recepcionistas: 4, divididos da seguinte forma: 26 de março (2); 27 de março (4); 28 de março (4); 29 de março (4); 30 de março (2).	Diária	16	177,69	2.843,04
2	Coordenador Turístico	Capacitado para montagem de projeto para os passeios turísticos. O contratante deverá aprovar antecipadamente os trajetos e eventos. Quantidade de coordenadores: 1.	Diária	4	355,38	1.421,52
3	Guia Turístico	Capacitado, experiente e com boa dicção. Quantidade de guias: 4, divididos da seguinte forma: 26 de março (2); 27 de	Diária	14	236,92	3.316,88

		março (4); 28 de março (4); 29 de março (4).				
<b>VALOR TOTAL SEÇÃO I – SERVIÇOS (R\$)</b>					<b>7.581,44</b>	
<b>SEÇÃO II</b>						
<b>TRANSPORTES</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Van com motorista	<p>Locação de veículo para transporte coletivo de autoridades e equipe de apoio, tipo VAN, com documentação e inspeções em dia, com capacidade para 12 (doze) passageiros, com pneus e equipamentos em boas condições de segurança, ar condicionado. Deverão estar incluídas nos custos dos transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.</p> <p>O(s) motorista(s) deverá(ão) possuir habilitação compatível com o transporte contratado e deverão apresentar-se com terno em tonalidade escura, com gravata em tons serenos, sapatos limpos, meias escuras e em perfeito estado.</p> <p>Franquia: quilometragem livre.</p> <p>Quantidade de veículos: 2.</p> <p>Período: 26 a 30 de março de 2014.</p>	Diária	10	473,84	4.738,40
5	Microônibus com motorista	<p>Microônibus com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) passageiros, tipo executivo, com ar condicionado, poltronas altas e reclináveis, movido a diesel, com no máximo 5 anos de fabricação, com pneus e equipamentos em boas condições de segurança. Deverão estar incluídas nos custos dos transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.</p> <p>O(s) motorista(s) deverá(ão) possuir habilitação compatível com o transporte contratado e deverão apresentar-se com terno em tonalidade escura, com gravata em tons serenos, sapatos limpos, meias escuras e em perfeito estado.</p> <p>Franquia: quilometragem livre.</p> <p>Quantidade de veículos: 1.</p> <p>Período: 27, 28 e 29 de março de 2014.</p>	Diária	3	710,67	2.132,01
6	Ônibus com motorista	<p>Locação de veículo de transporte coletivo, tipo ônibus, com capacidade mínima para 40 passageiros para transporte de autoridades e equipe de apoio, tipo ônibus executivo, com ar condicionado, poltronas reclináveis, movido a diesel, com no máximo 5 anos de fabricação, com pneus e equipamentos em boas condições de segurança. Deverão estar incluídas nos custos dos transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, taxas, impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção.</p> <p>O(s) motorista(s) deverá(ão) possuir habilitação compatível com o transporte contratado e deverão apresentar-se com terno em tonalidade escura, com gravata em tons serenos, sapatos limpos, meias escuras e em perfeito estado.</p> <p>Franquia: quilometragem livre.</p> <p>Quantidade de veículos: 1.</p> <p>Período: 27, 28 e 29 de março de 2014.</p>	Diária	3	1.066,05	3.198,15
<b>VALOR TOTAL SEÇÃO II – TRANSPORTES (R\$)</b>					<b>10.068,56</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>17.650,00</b>	

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à DIADM para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)